



Boletim Oficial Municipal de Caucaia

# CAUCAIA

Boletim Oficial do Município

31 de Dezembro de 2003 - ANO III - Nº 28 / CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 / Pág. 317 à 344

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### DECRETO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.** *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a afastar-se do Cargo para tratar de assuntos relevantes, no transcorrer do exercício de 2004 e dá outras providências.* **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, inciso IV, da Resolução nº 007, de 24 de novembro de 1990 (Regimento Interno), tendo em vista a aprovação da mensagem nº 26/03 pelo Plenário, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO: Art. 1º.** Com supedâneo no art. 15, inciso II, da Lei Orgânica do Município e Art. 107, § 1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, fica o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia autorizado a afastar-se do cargo por um período de 90 (noventa) dias, podendo citado período ser utilizado de uma só vez ou parceladamente a trato de assuntos relevantes, no transcorrer do exercício de 2004. **Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de dezembro de 2003. **ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - PRESIDENTE.**

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEIS

**LEI Nº 1563/03, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.** *Denomina de "EEF João Protomarte Rangel", a EEF Lagoa Nova, neste Município.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica denominado de "EEF João Protomarte Rangel" a EEF Lagoa Nova, localizada na Comunidade de Lagoa Nova, neste Município. **Art. 2º.** É parte integrante desta Lei cópia do atestado de óbito. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a linha nº 39, do Anexo único da Lei Municipal nº 1425, de 23 de novembro de 2001, que dava nova denominação à

citada Escola. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 28 de novembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**LEI Nº 1564/03, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.** *Denomina de "Rua Raimundo Nonato Batista" uma rua sem denominação oficial, na localidade de Icaraí.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica denominada de "Rua Raimundo Nonato Batista" uma rua sem denominação oficial, próxima ao Loteamento Joanna de Angelis, na localidade de Icaraí, neste Município. **Art. 2º.** É parte integrante desta Lei cópia do atestado de óbito. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 28 de novembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**LEI Nº 1565/03, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.** *Denomina de "Rua José Luiz Barreto" uma rua sem denominação oficial, na localidade de Catuana.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica denominada de "Rua José Luiz Barreto" uma rua sem denominação oficial, paralela a linha férrea e a Rua José Estanislau, na localidade de Catuana, neste Município. **Art. 2º.** É parte integrante desta Lei cópia do atestado de óbito. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 28 de novembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**LEI Nº 1566/03, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.** *Dá denominação às ruas sem denominações oficiais na localidade de Urucutuba, neste Município.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** Ficam denominadas as ruas sem denominação oficial, localizadas na comunidade de Urucutuba, neste Município, delimitadas em toda sua extensão, conforme planta de situação anexa, atestados de óbitos dos nomes selecionados, partes integrantes desta Lei: "Rua Cloves Neto do Nascimento Veras", "Rua Raimundo Clemente de Medeiros", Rua

**Conservar o patrimônio comum  
é o registro de sua dignidade**



— **Prefeito**  
DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES

— **Vice-Prefeito**  
RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

— **Chefe de Gabinete**  
LIADERSON PONTES FILHO

— **Procurador Geral do Município**  
JOSÉ SILVIO FRANÇA AZEVEDO

— **Secretário de Finanças, Orçamento e Administração**  
PAULO AUSTRANGESILO AZEVEDO DE CASTRO

— **Secretário de Educação**  
FRANCISCO PESSOA FURTADO

— **Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania**  
LÚCIA MACÊDO SALES

— **Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura**  
JOSÉ TARCISIO CAVALCANTE MURATORI

— **Secretário de Desenvolvimento Econômico**  
AUDÍZIO UCHÔA DE AQUINO FILHO

— **Secretária de Saúde**  
DENISE PONTES JUCÁ TELES

— **Secretário de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Meio Ambiente**  
IVAN CORREIA SALES

— **Controlador**  
GERALDO JUAREZ RODRIGUES COUTINHO

— **Assessor de Articulação Política, Comunicação e Ouvidoria**  
ANTONIO BRASILEIRO PONTES

— **Assessoria de Planejamento**  
CÍCERO BESERRA VIANA

— **Fundação de Turismo, Esporte e Cultura**  
SELMA GUIMARÃES FREITAS LOBATO

— **Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano**  
ANTÔNIO GONZAGA MOREIRA

— **Instituto de Previdência do Município**  
HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO

— **Diagramação e Arte Final**  
REGINALDO COSTA GOMES

— **Revisão Ortográfica**  
RHENO MENDES DE PINHO



**Lei nº 1446/02 Publicado no Diário Oficial do Estado em 08/05/2002**  
Rua Engenheiro João Alfredo, 101, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 342.8002

Francisco das Chagas Martins Filho”, Rua João Ribeiro Barroso”, Rua Francisco Luiz de Sousa”, “Rua Sebastião Clemente de Medeiros”, Rua Luiz Firmino de Sousa”, Rua Francisco Fernandes Veras”. **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 28 de novembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**LEI Nº 1567/03, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.** *Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde, adequando-se à gestão plena da Saúde e dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica criada na Secretaria de Saúde do Município de Caucaia, a estrutura organizacional nos termos do organograma parte integrante desta Lei. **Art. 2º.** Os cargos definidos nesta estrutura organizacional já estão regulamentados pela Lei Municipal de nº 1440/2001. **Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 17 de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**LEI Nº 1568/03, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.** *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.511, de 30 de dezembro de 2002, que instituiu a Contribuição para a Custeio do Serviço de Iluminação Pública CIP no Município de Caucaia.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica revogada a alínea “f”, do § 3º, da Lei Municipal nº 1.511, de 30 de dezembro de 2002. **Art. 2º.** Altera a Tabela do Anexo I, da Lei nº 1.511, de 30/12/2002. **Art. 3º.** Acrescenta o inciso IV ao art. 12, da Lei nº 1.511, de 30.12.2002, que passa ter a seguinte redação: Art. 12... I II III IV os consumidores de energia residencial de baixa renda com consumo de até 50 kwh. **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 18 de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**TABELA ANEXO I**

RESIDENCIAL	ALÍQUOTA (%) DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 a 30 kwh	ISENTO
31 a 50 kwh	ISENTO
51 a 100 kwh	2,48
101 a 150 kwh	4,96
151 a 200 kwh	4,96
201 a 300 kwh	10,53
301 a 400 kwh	11,94
401 a 500 kwh	13,68
501 a 600 kwh	18,59
601 a 700 kwh	19,59
701 a 800 kwh	20,98
801 a 900 kwh	21,67
901 a 1000 kwh	23,65
Maior de 1001 kwh	24,38



Boletim Oficial Municipal de Caucaia

RESIDENCIAL	ALÍQUOTA (%) DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 a 30 kwh	1,89
31 a 50 kwh	2,48
51 a 100 kwh	4,34
101 a 150 kwh	8,06
151 a 200 kwh	9,92
201 a 300 kwh	12,39
301 a 400 kwh	13,49
401 a 500 kwh	16,76
501 a 600 kwh	24,62
601 a 700 kwh	27,12
701 a 800 kwh	28,95
801 a 900 kwh	30,98
901 a 1000 kwh	31,98
Maior de 1001 kwh	33,86

**LEI Nº 1569/03, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.** *Dispõe sobre a autorização pela Secretaria da Infra-Estrutura de novas ligações de energia elétrica a efetuar-se no Município de Caucaia e dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** A Concessionária Prestadora dos Serviços de Energia Elétrica somente poderá efetuar ligações de energia elétrica em prédios novos neste Município, mediante apresentação do habite-se ou de autorização expressa emitida pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Caucaia. **Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 18 de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES** - PREFEITO MUNICIPAL.

## Selo UNICEF

*O Município foi aprovado em 27 de maio de 2002 recebeu das mãos da Senhora Stela Naspoline, representante do Unicef, o título de Município Aprovado, título este conquistado por apenas 33 municípios dos 184 inscritos no Projeto.*



O Projeto agrupou os Municípios inscritos pelos critérios de Densidade demográfica, Produto Interno Bruto por criança e adolescentes (população de 0 a 18 anos), receita orçamentária municipal por criança e adolescentes, taxa de urbanização e percentagem de domicílios com energia elétrica, possibilitando a comparação entre iguais e evitando que pequenos Municípios fossem comparados com grandes, assim o Estado foi dividido em 05 grupos, ficando Caucaia no grupo II composto por 12 Municípios.

A avaliação é feita pelo desempenho Municipal através do exame de 11 indicadores, 05 de educação e 06 de saúde e da sua evolução no período de 02 anos, tendo como base os dados de 2000. E da gestão municipal através do processo de auto avaliação comunitária realizado pelo Fórum comunitário de avaliação que contou com a participação de diversos segmentos sociais.

O **Selo UNICEF** - Município aprovado é conquistado quando o cruzamento das informações da avaliação de gestão e desempenho demonstram e o crescimento dos indicadores avaliados.



**LEI Nº 1571/03, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.169/98, CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** - As alterações dos dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 1.169 de 15 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações: **TÍTULO II - DOS IMPOSTOS - CAPÍTULO I. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. SEÇÃO VI - DAS ISENÇÕES. I** Dar nova redação ao parágrafo 1º do Art.23. **Art.23** São isentos do IPTU..... : I - pertencente a particular, quando .....; II - de valor venal .....; III - pertencente a viúva ou viúvo, órfão menor .....; IV - pertencente a funcionário .....; V - pertencente a ex-combatente .....; VI - pertencente a terceiros, .....; § 1º As isenções do IPTU de que tratam os incisos III e V, deste artigo, serão declaradas por despacho do Secretário de Finanças, prevalecendo os direitos até a mudança da titularidade do referido imóvel, mediante requerimento único fundamentado do interessado, apresentando a seguinte documentação: **CAPÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. SEÇÃO I - DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR. II** Altera o "Caput" do Art. 35 e acrescenta os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º e letras a, b, c e d. **Art. 35** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como hipótese de incidência a prestação dos serviços constantes da Lista de Serviços, de conformidade com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. § 1º - A ocorrência .....: a) da existência .....; b) do resultado .....; c) do cumprimento de.....; d) do pagamento .....; § 2º - Para fins de ocorrência do fato gerador .....; § 3º - O imposto incide também sobre serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação lá tenha iniciado. § 4º - Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços, os serviços nela mencionados ficam sujeitos somente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias. § 5º - O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos, explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço. § 6º - A incidência do imposto independe: da denominação dada ao serviço prestado; da existência do estabelecimento fixo; do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao Prestador do serviço; do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação. **III** Altera o "Caput" do Art. 36 e o Parágrafo Único: **Art. 36** - Sujeita-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, os serviços prestados constantes da lista abaixo, de acordo com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003: 1 Serviços de informática e congêneres. 1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas. 1.02 Programação. 1.03 Processamento de dados e congêneres. 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 1.06 Assessoria e consultoria em informática. 1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 1.08**

Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. 3.01 (VETADO); 3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. 3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. 4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. 4.01 Medicina e biomedicina. 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 4.04 Instrumentação cirúrgica. 4.05 Acupuntura. 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 4.07 Serviços farmacêuticos. 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 4.10 Nutrição. 4.11 Obstetrícia. 4.12 Odontologia. 4.13 Ortóptica. 4.14 Próteses sob encomenda. 4.15 Psicanálise. 4.16 Psicologia. 4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 4.18 Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres. 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. 5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. 5.01 Medicina veterinária e zootecnia. 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária. 5.04 Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres. 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. 6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. 6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. 6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres. 7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. 7.01 Engenharia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem,



pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 7.04 Demolição. 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 7.08 Calafetação. 7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 7.14 (VETADO). 7.15 (VETADO). 7.16 Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres. 7.17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 7.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 7.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. 8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. 9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 9.03 Guias de turismo. 10 Serviços de intermediação e congêneres. 10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 10.05

Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 10.06 Agenciamento marítimo. 10.07 Agenciamento de notícias. 10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 10.10 Distribuição de bens de terceiros. 11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. 11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. 11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas. 11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. 12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. 12.01 Espetáculos teatrais. 12.02 Exibições cinematográficas. 12.03 Espetáculos circenses. 12.04 Programas de auditório. 12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres. 12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres. 12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 12.10 Corridas e competições de animais. 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. 12.12 Execução de música. 12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. 13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. 13.01 (VETADO); 13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização. 13.05 Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia. 14 Serviços relativos a bens de terceiros. 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.02 Assistência técnica. 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. 14.07 Colocação de molduras e congêneres. 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.10 Tinturaria e lavanderia. 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 Funilaria e lanternagem. 14.13 Carpintaria e serralheria. 15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive



aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. 15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. 15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. 15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. 15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. 15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. 15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. 15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. 15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). 15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. 15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. 15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. 15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. 15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. 15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares,

inclusive entre contas em geral. 15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. 16 Serviços de transporte de natureza municipal. 16.01 Serviços de transporte de natureza municipal. 17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. 17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. 17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. 17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 17.07 (VETADO); 17.08 Franquia (franchising). 17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 17.13 Leilão e congêneres. 17.14 Advocacia. 17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 17.16 Auditoria. 17.17 Análise de Organização e Métodos. 17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 17.21 Estatística. 17.22 Cobrança em geral. 17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). 17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. 18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 20 Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. 20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de



movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. 20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. 21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 22 Serviços de exploração de rodovia. 22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. 23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 25 - Serviços funerários. 25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 25.03 Planos ou convênio funerários. 25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. 26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. 27 Serviços de assistência social. 27.01 Serviços de assistência social. 28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 29 Serviços de biblioteconomia. 29.01 Serviços de biblioteconomia. 30 Serviços de biologia, biotecnologia e química. 30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química. 31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 32 Serviços de desenhos técnicos. 32.01 - Serviços de desenhos técnicos. 33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 36 Serviços de meteorologia. 36.01 Serviços de meteorologia. 37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 38 Serviços de museologia. 38.01 Serviços de museologia. 39 Serviços de ourivesaria e lapidação. 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). 40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. 40.01 - Obras de arte sob encomenda. **Parágrafo Único** - Ficam também sujeitos ao Imposto sobre

Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelhem-se ou sejam congêneres a qualquer um dos que compõem cada item e subitem e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo Estadual ou Federal, inclusive não dependendo da denominação dada ao serviço prestado. **SEÇÃO II - DO CONTRIBUINTE IV** Altera o "Caput" do Art. 37, o parágrafo 1º e acrescenta os incisos I, II, III e IV; altera a letra "a", inciso I, do 2º; acrescenta o parágrafo 3º, incisos I a XXII e parágrafo 4º: **Art. 37 - Contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** é o prestador de serviço, a empresa, o profissional autônomo de qualquer natureza, ou a sociedade de profissionais. 1º - O imposto não incide sobre: I as exportações de serviços para o exterior do País; II a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados; III o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras; IV - Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por contratante residente no exterior. 2º - Para os efeitos.....: I - Por empresa .....: a) a pessoa jurídica, sociedade comercial, civil, de fato ou sociedade de profissionais, que exercer de qualquer modo atividade econômica de prestação de serviços; b) a firma individual .....; c) a pessoa física não .....; d) por quem seja responsável ..... II - por profissional autônomo: a) a pessoa física que execute pessoalmente .....; b) a pessoa física que, executando, pessoalmente.....; III - por profissional avulso, definido .....; 3º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local: I do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do parágrafo 1º do art. 35; II da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços; III da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços; IV da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços; V das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços; VI da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços; VII da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços; VIII da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços; IX do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços; X (VETADO); XI (VETADO); XII do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços; XIII da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços; XIV da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem



7.18 da lista de serviços; XV onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços; XVI dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços; XVII do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços; XVIII da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços; XIX do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços; XX do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços; XXI da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços; XXII do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços; 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. **SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE PELA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. V** Altera o "Caput" do Art. 38, inclui os incisos X a XVII, exclui o parágrafo único, e acrescenta os parágrafos, 1º, 2º, 3º, incisos I e II e parágrafo 4º. **Art. 38** Fica atribuída a responsabilidade pelo crédito tributário ao terceiro, na qualidade de contribuinte substituto, vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais previstos na legislação aplicável a espécie: I - .....; II - .....; III - .....; IV - .....; V - .....; VI - .....; VII - .....; VIII - .....; IX - .....; X - às companhias de aviação, em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transportes de cargas, limpeza, conserto, reparo, conservação, guarda e vigilância de aeronaves, e pelos demais serviços de apoio em terra, pagos a empresas privadas, públicas e sociedades de economia mista; XI - às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários. XII - às operadoras de cartões de créditos, em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidas no Município. XIII - aos exportadores de matérias primas e produtos industrializados, em relação ao pagamento de serviços portuários; XIV - às entidades desportivas e promotoras de bingos e sorteios, em relação ao pagamento de comissões aos vendedores de bilhetes e cartelas; XV - às de telefonia em relação ao serviço prestado, por seu intermédio, através do prefixo 900, ou assemelhados ou sucedâneos, da mesma natureza; XVI - às empresas de transporte de passageiros e cargas, em relação ao pagamento dos serviços prestados a terceiros; XVII - às empresas de hotelaria, aí se incluindo as pousadas, flats e assemelhados, em relação aos serviços contratados com terceiros. 1º - Fica atribuída a responsabilidade, na qualidade de contribuinte substituto, pela emissão do documento previsto no parágrafo 2º, incisos I, II e III, do art. 39, da Lei nº 1.169/98, sob pena de aplicação de multa por

descumprimento da obrigação acessória prevista na legislação. § 2º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte. § 3º - Sem prejuízo do disposto no caput e no parágrafo 1º deste artigo, são responsáveis: I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País; II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços. § 4º - Poderá o Poder Executivo, no interesse da administração tributária, estender o regime de substituição a outras atividades sujeitas ao ISS, bem como baixar normas complementares para a aplicação do disposto nesta seção. **SEÇÃO IV - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO NA FONTE. VI** Altera corrigindo o parágrafo 1º do Art. 41 da Lei Municipal nº 1169/98, modificada pela Lei Municipal nº 1513 de 15/12/2002, que passa ter a seguinte redação: Art. 41 - É também responsável pela retenção.....; § 1º - No caso de construção civil, deverá o proprietário ou o administrador, por ocasião da expedição do "HABITE-SE", recolher o imposto de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total da construção, se o prestador do serviço não satisfizer o Art. 40. **SEÇÃO V - DA BASE DE CÁLCULO. VII** Altera o "Caput" do Art. 42 e o parágrafo 2º, acrescenta a este, o inciso I e letra "a"; modifica o parágrafo 5º, acrescentado pela Lei nº 1.333, de 06/07/2000, modificada pela Lei nº 1.513 de 30/12/2002 e acrescenta os parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º. **Art. 42** - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN é o preço do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota, correspondente ao serviço prestado, assemelhado ou congêneres, de acordo com a Tabela do Anexo VII, tendo o aludido imposto como alíquota mínima 2% (dois por cento) e como alíquota máxima 5% (cinco por cento), tudo de conformidade com a Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, que estabeleceu piso do ISSQN para todo o País, combinado com Art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003. § 1º - Para os efeitos deste artigo,.....; § 2º - Inclui-se no preço do serviço o valor da mercadoria envolvida na prestação do mesmo, com a seguinte exceção: I - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN: a) - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços. § 3º - Incorporam-se ao preço dos serviços: I - os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza.....; II - os descontos, diferenças ou abatimentos .....; III - o ônus relativo à concessão de crédito, ainda que cobrado em separado, na hipótese de prestação .....; 4º - A receita bruta ou preço dos serviços, a ser considerado para base de cálculo do imposto, .....: I - folha de salários pagos adicionados de honorários de diretores retirados de.....; II - aluguel do imóvel, de máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviço,.....; III - despesas gerais e demais .....; § 5º - Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01, do art. 36, o imposto será calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão da ponte que una dois Municípios. 6º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso,





Boletim Oficial Municipal de Caucaia

compartilhado ou não. 7º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada. 8º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01. § 9º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04, da lista de serviços, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município. **SEÇÃO VIII - DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS HIDRÁULICAS E OUTROS DE ENGENHARIA. VIII** Altera o "Caput" do Art. 55 e o inciso I: **Art. 55** - Na prestação de serviços de construção civil, referidos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, de que trata o art. 36, o Imposto será calculado sobre o preço total dos serviços, dele deduzindo-se as parcelas correspondentes: I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços com base no Art. 42, parágrafo 2º, inciso I, letra "a"; **SEÇÃO XIII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DE OUTROS SERVIÇOS. IX** Altera o "Caput" do Art. 87, Art. 88, Art. 89 e acrescenta a este, os incisos VIII a XI: **Art. 87** - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelo item 8 e subitens 8.01 e 8.02 da lista de serviços, referente aos serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza, inclusive dos estabelecimentos de ensino particulares, compõe-se: I - das mensalidades ou anuidades pagas.....; II - da receita oriunda do material .....; III - da receita oriunda.....; IV - da receita obtida pelo .....; V - de outras receitas, inclusive .....; **Art. 88** - Na base de cálculo do Imposto devido pelo subitem 9.02 da lista de serviços (agências de turismo e pelas intermediárias nas vendas de passagens), incluem-se também, as passagens e hospedagens concedidas gratuitamente, quando negociadas com terceiros. **Art. 89** - O Imposto devido por empresas funerárias tem como base de cálculo a receita bruta proveniente dos serviços prestados pelo item 25.0 e subitens 25.01; 25.02; 25.03 e 25.04: I - do fornecimento de urnas .....; II - do fornecimento de.....; III - do aluguel de .....; IV - do transporte por .....; V - das despesas referentes .....; VI - do fornecimento de outros artigos .....; VII - de transporte próprio e outras.....; VIII - desembarço de certidão de óbito; IX - embalsamamento, embelezamento, conversação ou restauração de cadáveres; X - cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos; XI - planos ou convênios funerários. **SEÇÃO XV - DAS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS. X** Altera o "Caput" do Art. 93 e parágrafo 1º, **Art. 93** - Considera-se sociedade de profissionais, as agremiações de trabalho constituída de profissionais liberais, para a prestação dos serviços constantes dos itens 4, e subitens 4.01; 4.06; 4.08; 4.11; 4.12; 4.13; 4.14; 4.15 e 4.16, 5, subitem 5.01, 10; subitem 10.2; 10.5, 17, subitens 17.01; 17.14; 17.16; 17.19, 27; subitem 27.01 e 35; subitem 35.01 da Lista de Serviços. § 1º - As sociedades de profissionais recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na alíquota de 2% (dois por cento) de acordo com a Tabela do Anexo VII, calculado sob sua receita bruta. **SEÇÃO X - DAS MULTA E DAS PENALIDADES. XI** - Altera a redação, corrigindo o inciso V do Art.112, da Lei nº 1169/98, modificada pela Lei nº1.513 de 30/12/2002, que passa a ter a seguinte redação: **Art. 112** - As multas por infração a este Capítulo, quando aplicadas pelo Fisco, de ofício, sujeitam ao infrator .....: I - .....; II - .....; III - .....; IV - .....; V - na reincidência por embarço, dificuldade

ou impedimento à ação fiscal, aos incisos acima, aplicar-se-á multa progressiva de 200 UFIRCES e sucessivamente até o limite de 1000 UFIRCES. **Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos, revogadas as disposições em contrário, cuja vigência dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2004. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2003. DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

## TABELA ANEXO VII

Anexa a Lei nº 1.169 de 15 de dezembro de 1998.

(Com vigência a partir de Janeiro de 2004, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003).

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
Item		Aliquota sobre Receita Bruta (%)
1	1 - TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA	
1	<b>Serviços de informática e congêneres</b>	5%
	Subitens	
	1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
	1.02 Programação.	5%
	1.03 Processamento de dados e congêneres.	5%
	1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos.	5%
	1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
	1.06 Assessoria e consultoria em informática.	5%
	1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
	1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
2	<b>Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>	2%
	2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3	<b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres</b>	5%
	3.01 (VETADO).	
	3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
	3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, conchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
	3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
	3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4	<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>	5%
	4.01 Medicina e biomédica.	5%
	4.02 Análise clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4%
	4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	4%
	4.04 Instrumentação cirúrgica.	5%
	4.05 Acupuntura.	5%
	4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
	4.07 Serviços farmacêuticos.	5%
	4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonaudiologia.	5%
	4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
	4.10 Nutrição.	5%
	4.11 Obstetria.	5%
	4.12 Odontologia.	5%
	4.13 Ortopedia.	5%
	4.14 Próteses sob encomenda.	5%
	4.15 Psicanálise.	5%
	4.16 Psicologia.	5%
	4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4%
	4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
	4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	4%
	4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4%
	4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4%
	4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4%
	4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratado, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5	<b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>	5%
	5.01 Medicina veterinária e zootecnia.	5%
	5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	4%
	5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.	4%
	5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
	5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	4%
	5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4%
	5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
	5.08 Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
	5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%



6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividade físicas e congêneres.	5%
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%

7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5%
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição	5%
7.05	Reparação, conservação, e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimento de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08	Calafetação	5%
7.09	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção, e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Desdetrização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14	(Vetado)	-
7.15	(Vetado)	-
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18	Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológico, geofísicos e congêneres.	5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%

8	Serviços de Educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	2%
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e congêneres.	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%

9	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	5%
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residências, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões, e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	4%
9.03	Guia de turismo.	5%

10	Serviços de intermediação e congêneres.	4%
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	4%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	4%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	4%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	2%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%
10.06	Agenciamento marítimo	4%
10.07	Agenciamento de notícias.	4%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	4%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	4%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	4%

11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5%
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%

12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5%
12.01	Espetáculos teatrais.	5%
12.02	Exibições cinematográficas.	5%
12.03	Espetáculos circenses.	5%
12.04	Programas de auditório.	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	Execução de música.	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%

13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5%
13.01	(VETADO).	-
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucaagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucaagem e congêneres.	5%
13.04	Reprografia, microfílmagem e digitalização.	5%
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%

14	Serviços relativos a bens de terceiros.	5%
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02	Assistência técnica.	5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.	5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avariação.	5%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12	Familiar e lanternagem.	5%
14.13	Carpintaria e serralheria.	5%

15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeiras e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%

15.06	Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas.	5%
15.08	Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	2%



Boletim Oficial Municipal de Caucaia

15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%

16	Serviços de transporte de natureza municipal.	4%
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	4%

17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	5%
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07	(VETADO).	-
17.08	Franquia (franchising).	5%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.13	Leilão e congêneres.	5%
17.14	Advocacia.	5%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.16	Auditoria.	5%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5%
17.18	Atuarial e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.21	Estatística.	5%
17.22	Cobrança em geral.	5%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%

18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%

19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sortelos, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sortelos, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%

20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5%
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%

21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5%
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%

22	Serviços de exploração de rodovia	5%
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%

23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%

24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%

25	Serviços funerários.	5%
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embasamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03	Planos ou convênios funerários.	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%

26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%

27	Serviços de assistência social.	5%
27.01	Serviços de assistência social.	5%

28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%

29	Serviços de biblioteconomia.	5%
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5%

30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%

31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%

32	Serviços de desenhos técnicos	5%
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%

33	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4%
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4%

34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%

35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%

36	Serviços de meteorologia.	5%
36.01	Serviços de meteorologia.	5%

37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%

38	Serviços de museologia.	5%
38.01	Serviços de museologia.	5%

39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	5%
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%

40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%

41	II - TRIBUTAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO	Com base na UFIRCE/ANO
41	Profissional de nível superior ou equiparado.	170 UFIRCE
42	Profissional de nível médio e agentes auxiliares do comércio.	90 UFIRCE
43	Motorista autônomo.	60 UFIRCE
44	Profissional com nível de ensino fundamental não caracterizado como trabalhador avulso.	30 UFIRCE

42	Profissional de nível médio e agentes auxiliares do comércio.	90 UFIRCE
43	Motorista autônomo.	60 UFIRCE
44	Profissional com nível de ensino fundamental não caracterizado como trabalhador avulso.	30 UFIRCE

43	Motorista autônomo.	60 UFIRCE
44	Profissional com nível de ensino fundamental não caracterizado como trabalhador avulso.	30 UFIRCE

44	Profissional com nível de ensino fundamental não caracterizado como trabalhador avulso.	30 UFIRCE
----	-----------------------------------------------------------------------------------------	-----------

45	Sociedades de profissionais e firmas individuais	2%
46	Firmas individuais	5%

45	Sociedades de profissionais e firmas individuais	2%
46	Firmas individuais	5%

46	Firmas individuais	5%
----	--------------------	----

46	Firmas individuais	5%
----	--------------------	----

46	Firmas individuais	5%
----	--------------------	----

46	Firmas individuais	5%
----	--------------------	----

46	Firmas individuais	5%
----	--------------------	----

46	Firmas individuais	5%
----	--------------------	----

46	Firmas individuais	5%
----	--------------------	----

46	Firmas individuais	5%
----	--------------------	----

46	Firmas individuais	5%
----	--------------------	----

46	Firmas individuais	5%
----	--------------------	----

46	Firmas individuais	5%
----	--------------------	----

46	Firmas individuais	5%
----	--------------------	----

46	Firmas individuais	5%
----	--------------------	----

46	Firmas individuais	5%
----	--------------------	----

46	Firmas individuais	5%
----	--------------------	----

46	Firmas individuais	5%
----	--------------------	----

46	Firmas individuais	5%
----	--------------------	----

46	Firmas individuais	5%
----	--------------------	----

46	Firmas individuais	5%
----	--------------------	----

46	Firmas individuais	5%
----	--------------------	----

46	Firmas individuais	5%
----	--------------------	----

(\* Quando se tratar, exclusivamente, de serviço, a alíquota a ser aplicada será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obra ou serviço (contrato), excluídos os 60% (sessenta por cento) do material empregado.

OBS - Quando o Profissional Autônomo não for inscrito no cadastro de produtores de bens e serviços do Município pagará a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da prestação de serviço.



**LEI Nº 1572/03, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.** *Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar os Superávits da antiga Taxa de Iluminação Pública TIP, como também o Superávit da atual Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública CIP instituída pela Lei nº 1.511, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit existente na conta de iluminação pública do Município, atinente à arrecadação relativa a Taxa de Iluminação Pública TIP, verificada em 31 de dezembro de 2002, como também o superávit da atual Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública CIP, conforme Legislação Municipal, Lei nº 380, de 10 de outubro de 1983, modificada pela Lei nº 1.169, de 15 de dezembro de 1998, em seus artigos 167 a 174, os quais foram revogados pela Lei nº 1.511, de 30 de dezembro de 2002, que instituiu a Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública CIP, no tocante aos gastos das despesas de investimentos e custeios de projetos de interesse social, que objetivem a melhoria das condições de vida da população carente do Município de Caucaia. **Parágrafo Único.** Os superávits referidos no caput deste artigo serão aplicados em Programas dos Orçamentos do Município e constantes do Plano Plurianual vigente nos Setores de Educação, Saúde, Infra-Estrutura e Assistência Social. **Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 23 de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

será fixada pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração. **Parágrafo Único** Ressalvados, excepcionalmente, os casos imprevisíveis e emergenciais, em função de sua natureza, riscos, prejuízos ou prazos, a utilização dos limites de gastos referidos no *caput* deste artigo somente poderá ser efetivada após o dia 5 e até o dia 25 de cada mês. **Art. 3º.** Os ordenadores de despesas, Chefe do Gabinete do Prefeito, Procurador Geral do Município, Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias e Fundação, são competentes, nos termos e na forma da Lei Municipal 001, de 02 de janeiro de 2001, para: I. emitir nota de empenho até o limite previsto nos cronogramas de desembolsos mensais; II. Emitir nota de anulação de empenho total ou parcial; III. Emitir nota de suprimento de fundos; IV. Assinar contratos e ajustes após cumprimentos dos procedimentos de licitação; V. reconhecer despesas de exercícios anteriores. **Parágrafo Único** As notas de empenho, anulação de empenho e de suprimento de fundos devem conter a assinatura do ordenador da despesa e do Controlador. **Art. 4º.** Fica vedada: I. a elaboração de folhas suplementares, salvo as destinadas a atender a despesas decorrentes de sentenças judiciais; II. A emissão de nota de empenho antes do dia 5 e após o dia 25 de cada mês, salvo os casos previstos no parágrafo único do art. 2º. **Art. 5º.** Fica a Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração autorizada a: I. estabelecer a programação de desembolso mensal; II. Ajustar e alterar a programação de desembolso mensal, observada a compatibilização e o equilíbrio entre a receita e a despesa. **Afixe-se, divulgue-se, dê-se ciência e publique-se.** **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º e dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

## DECRETOS

**DECRETO Nº 81 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003.** *Dispõe sobre a realização da despesa orçamentária do Município para o exercício de 2004, constante da Lei Municipal nº 1.552, de 30 de outubro de 2003 e dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, IV e VI da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios à regulamentação da despesa orçamentária no corrente exercício e de dar cumprimento ao disposto nos arts. 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; **DECRETA:** **Art. 1º.** A realização da despesa orçamentária para o exercício de 2004, fixada pela Lei Municipal nº 1.552, de 30 de outubro de 2003, observará a programação financeira/cronograma de desembolso constante do Anexo deste Decreto, aos cronogramas de desembolsos mensais, a legislação pertinente à matéria e o disposto neste Decreto. **Art. 2º.** Os cronogramas de desembolsos mensais estabelecerão os limites de gasto para cada órgão ou entidade da administração municipal e

**DECRETO Nº 082/03, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.** *Revoga o dispositivo contido no Art. 3º do Decreto nº 076/03 e dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, usando a faculdade que lhe é conferida nos incisos II, e IV, do art. 59, da Lei Orgânica do Município. **RESOLVE.** **Art. 1º.** Revogar o art. 3º, do Decreto nº 076/2003, que estabelecia ponto facultativo nas repartições pública deste Município nos dias 26 de dezembro de 2003 e 02 de janeiro de 2004. **Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 16 de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**DECRETO Nº 083/03, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.** *Declara luto oficial por três dias no Município de Caucaia.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 59, Lei Orgânica do

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
ANEXO AO DECRETO Nº 81, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

R\$ 1.000,00

DESPESAS	ORÇAMENTO LEI+CRÉDITOS	DESEMBOLSOS											
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DESPESAS CORRENTES	104.531	8.288	8.288	8.288	8.288	8.288	8.872	8.288	8.289	10.377	8.289	8.444	10.532
Pessoal e Encargos Sociais	54.944	4.182	4.182	4.182	4.182	4.182	4.766	4.182	4.182	6.270	4.182	4.182	6.270
Juros e Encargos da Dívida	77	6	6	6	6	6	6	6	7	7	7	7	7
Outras Despesas Correntes	49.510	4.100	4.100	4.100	4.100	4.100	4.100	4.100	4.100	4.100	4.100	4.255	4.255
DESPESA DE CAPITAL	18.361	1.128	1.228	1.628	1.628	2.128	2.128	2.218	2.128	1.929	829	839	640
Investimentos	16.801	1.000	1.100	1.500	1.500	2.000	2.000	2.000	2.000	1.800	700	700	501
Inversão Financeira	500	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	50	50
Amortização da Dívida	1.060	88	88	88	88	88	88	88	88	89	89	89	89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200												1.200
TOTAL	124.092	9.416	9.516	9.916	9.916	10.416	11.000	10.416	10.417	12.306	9.118	9.283	12.372

Município; e **CONSIDERANDO** o falecimento do Prof. Antônio Valmir da Silva "EX-SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO" falecido nesta data, **DECRETA: Art. 1º.** É declarado Luto Oficial por três dias neste Município. **Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 19 de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**DECRETO Nº 085/03, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.**

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação as áreas que indica e dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e arrimado no Artigo 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** a importância da melhoria das instalações administrativas, tendo em vista a necessidade de melhorias nos equipamentos com o fim de oferecer condições adequadas de trabalho e atendimento a população; **CONSIDERANDO** que para os serviços a que se refere anteriormente, necessário se faz a construção de um Centro Administrativo. **DECRETA: Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação, por via amigável ou judicial, para fins de implantação e instalação do Centro Administrativo do Município, as áreas de terra e benfeitorias nela porventura existentes, devidamente delimitadas, conforme dados constantes do artigo 2º deste Decreto, e correspondente às plantas do anexo I, e laudos de avaliação anexos; **Art. 2º.** Fica a SAFIN Secretária das Finanças, Orçamento e Administração do Município de Caucaia, autorizada a proceder, por via judicial ou amistosa, através da Procuradoria Geral do Município de Caucaia, às Desapropriações previstas neste Decreto, correspondente às áreas seguintes: **ÁREA 1** Parte da Gleba F-16 (21.825,97 m<sup>2</sup> = 2,18 há) Proprietário Herdeiros de Vicente Ferreira de Arruda e de Maria Eliza Xavier de Oliveira Certidão 19.389. **Ao Norte:** Lado esquerdo, do ponto P4 ao ponto P1, medindo 265,20m, e extremado com parte da gleba F-17, pertencente ao Sr. Emmanuel Oliveira de Arruda Coelho; **Ao Sul:** Lado direito, do ponto P2 ao ponto P3, medindo 264,25m e extremado com o terreno remanescente da gleba F-16, de propriedades dos Herdeiros de Vicente Ferreira de Arruda Coelho e Maria Eliza Xavier de Oliveira; **A Leste:** Frente, do ponto P1 ao ponto P2, medindo 116,60m e extremado com a Rodovia CE-090 (via de ligação de Iparana a Caucaia); **A Oeste:** Fundos do ponto P3 ao ponto P4, medindo 58,53m e extremado com o terreno remanescente da Gleba 16, de propriedade dos Herdeiros de Vicente Ferreira de Arruda Coelho e Maria Eliza Xavier de Oliveira. **ÁREA 2-** Parte da gleba F-17 (37.352,71m<sup>2</sup> = 3,74ha) propriedade Emmanuel Oliveira de Arruda Coelho Matrícula 17.933. **Ao Norte:** lado esquerdo, do ponto P5 ao ponto P0, medindo 300,00m e extremado com terreno de Marinha, atualmente a Rodovia CE-085 (Via Estruturante); **Ao Sul:** Lado direito, do ponto P1 ao ponto P4, medindo 265,20m e extremado com parte da gleba F-16, de propriedades dos Herdeiros de Vicente Ferreira de Arruda Coelho e Maria Eliza Xavier de Oliveira; **Ao Leste:** Frente do ponto P0 ao ponto P1, medindo 133,01m e extremado com a Rodovia CE-090 Via que liga Iparana a Caucaia; **A Oeste:** Fundos, do ponto P4 ao ponto P5, medindo 141,47m e extremado como terreno remanescente da Gleba 17 de propriedades do Sr. Emmanuel Oliveira de Arruda Coelho; **Art. 3º.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias determinadas em Convênios do Município, por intermédio da SAFIN Secretária das Finanças, Orçamento e Administração, e de recursos oriundos de operação de crédito. **Art. 4º.** A Desapropriação de que se trata este Decreto é considerada de

**URGÊNCIA** para efeito de imediata imissão de posse. **Art. 5º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 23 de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**DECRETO Nº 086/03, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.**

*Aprova o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso II, do Art. 15, da Lei Federal 8.666/93, que estabelece que as compras, sempre que possível, devem ser processadas através do Sistema de Registro de Preços; e **CONSIDERANDO** o estabelecido no § 3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/93, que estabelece a exigência de regulamento próprio para instituir o Sistema de Registro de Preços no Município. **DECRETA: Art. 1º.** Fica instituído o Sistema de Registro de Preços SRP, para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública Municipal, regido pelo disposto neste Decreto. **Art. 2º.** Será adotado, preferencialmente, a Licitação para Registro de Preços, nas seguintes hipóteses: I quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições freqüentes; II quando for mais conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração, para o desempenho de suas atribuições; III quando for conveniente a aquisição do bem ou contratação de serviços para atendimento a mais de um Órgão ou Entidades da Administração Municipal; e IV quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. **Art. 3º.** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. **Parágrafo Único.** Caberá à Comissão Única de Licitação do Município a prática de todos os atos de controle e administração do SRP. **Art. 4º.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações. **§ 1º.** Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contida em cada instrumento convocatório e respectivo contrato, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **§ 2º.** É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, do § 4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma. **Art. 5º.** A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observando, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços. **Parágrafo Único.** No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. **Art.**



6º. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote. **Art. 7º.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. **Art. 8º.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Única de Licitação, desde que devidamente comprovada a vantagem. **§ 1º.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Única de Licitação, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. **§ 2º.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. **Art. 9º.** O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo: I a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas; II a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro; III o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas; IV a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens; V as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento; VI o prazo de validade do registro de preço; VII os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço; VIII as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e IX as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas. **Parágrafo Único.** O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares. **Art. 10.** Homologado o resultado da licitação, a Comissão Única de Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas. **Art. 11.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Art. 12.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **§ 1º.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado. **§ 2º.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Única de Licitação deverá: I convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; II frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do

compromisso assumido; e III convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **§ 3º.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante apresentação de requerimento, devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Comissão Única de Licitação poderá: I liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se essa comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e II convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **§ 4º.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **Art. 13.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando: I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; II não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e IV tiver presentes razões de interesse público. **§ 1º.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente da Comissão de Licitação. **§ 2º.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. **Art. 14.** Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante. **Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 23 de dezembro de 2003. DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**DECRETO Nº 087/03, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.** *Reconhece dívida e dá outras providências.* O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, usando as atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** a necessidade de regularização de dívidas do exercício anterior e exercício atual; **CONSIDERANDO** que as dívidas relacionadas no anexo I deste Decreto são obrigações contraídas em virtude de contratos de comodato de imóveis que deixaram de ser liquidadas por ausência de disponibilidade orçamentária e; **CONSIDERANDO** que as dívidas se referem a contratos firmados desde o início do exercício financeiro de 2002 e 2003; **CONSIDERANDO** que os referidos contratos tiveram a contra prestação efetivamente executada e; **CONSIDERANDO** que a Escola denominada **COLÉGIO PARQUE ESTUDANTIL GUARDALAJARA** não poderá sofrer prejuízo a que não deu causa e; **CONSIDERANDO** que as disponibilidades orçamentárias para o exercício financeiro 2002 limitaram insuficientemente os elementos referentes as "Despesas de exercícios anteriores", e; **CONSIDERANDO** que o Município está obrigado a quitar suas dívidas; **DECRETA: Art. 1º.** Ficam reconhecidas as dívidas constantes no anexo I, parte integrante deste Decreto, para efeito de liquidação com as disponibilidades orçamentárias de 2003. **Parágrafo Único.** Para a liquidação a que se refere o caput desse artigo deverão ser utilizados os créditos orçamentários correspondentes aos elementos de despesas conforme a natureza da obrigação assumida. **Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



disposições em contrário. *Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.* **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 23 de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 087/03, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003. DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2003.** 01 Companhia Energética do Ceará referentes aos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto de 2002..... R\$ 1.117,38. 02 Companhia de Água e Esgoto do Ceará referentes aos meses de maio, junho e julho de 2002..... R\$ 1.101,34. **DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2003.** 01 Companhia Energética do Ceará referentes aos de maio, junho, julho e agosto de 2003..... R\$ 1.205,27 .... **Total Geral ..... R\$ 3.423,99 (três mil quatrocentos e vinte três reais e noventa e nove centavos).** **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 23 de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 97-A/03, DE 28 DE JULHO DE 2003.** *Dispõe sobre a nomeação dos integrantes do Conselho Municipal de Controle Social do Bolsa Escola Programa de Garantia de Renda Mínima.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 59, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município, c/c as Leis Federal nºs: 10.219/01 e Municipal 1371/01, e Decretos Federais nºs: 3823/01 e 4313/02 e Portaria do MEC nº 12/02; **RESOLVE: I** O Conselho Municipal de Controle Social do Bolsa Escola Programa de Garantia de Renda Mínima, de que tratam as Leis Federal nºs 3823/01 e 4313/02 e Portaria do MEC nº 12/02; fica assim constituído: I Francisco Deuzinho de Oliveira Filho; II Maria Neide Veloso Ferreira; III Antonio Uedson da Silva; IV Micheline Maria Sampaio de Melo; V Marizélia de Oliveira Almeida Lopes; VI Joaquim Pinheiro Filho; VII Maria Sampaio Magalhães; VIII Valéria Travassos Pinheiro; IX Sandra Silva Alves; X Thaís Elena Perote de Oliveira; XI Francisco José Gouveia Soares. **II Afixe-se, divulgue-se, dê-se ciência e publicidade.** **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 28 de julho de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 97-F, DE 28 DE JULHO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caucaia, e pela Lei Municipal 001, de 02 de janeiro de 2001. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 029/01, de 08 de fevereiro de 2001, que regulamenta a formação de Núcleos de Gestão e Modernização Administrativa NEMATS; **RESOLVE: EXCLUIR**, a partir de 01 de agosto de 2003, a pessoa baixo relacionada integrante do Núcleo de Gestão da Secretaria de Saúde, com a seguinte função: **NOME: MIRLANDIA MA. BRAGA DE OLIVEIRA; CARGO: ENFERMEIRA.** **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 28 de julho de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 98-B/03, DE 04 DE AGOSTO DE 2003.** *Dispõe sobre a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito JARI.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, usando a faculdade que lhe é outorgada pelo art. 59, II,

IV e VI da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: I** Nomear para membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI da Autarquia de Trânsito, as pessoas abaixo nominadas: Fabrício de Sousa Campos **PRESIDENTE**; Rodrigo Lima Cavalcante **SUPLENTE**; José Airton de Moraes **MEMBRO**; João Eudes Marques Cavalcante Filho **SUPLENTE**; Ingrid Gomes Moreira **MEMBRO**; Nayra Carmem Silva Cavalcante **SUPLENTE.** **II** Nomear o Sr. Pedro Jacinto Firmino Forte Gerente do Núcleo de Infrações e Veículos Apreendidos da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano de Caucaia. **III** Nomear a Sra. Eliane Maria Araújo, Gerente do Núcleo de Engenharia, Sinalização e Segurança no Trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano de Caucaia. **IV** Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 04 de agosto de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 98-C, DE 28 DE JULHO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caucaia, e pela Lei Municipal 001, de 02 de janeiro de 2001. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 029/01, de 08 de fevereiro de 2001, que regulamenta a formação de Núcleos de Gestão e Modernização Administrativa NEMATS; **RESOLVE: EXCLUIR**, a partir de 11 de agosto de 2003, as pessoas abaixo relacionadas integrantes do Núcleo de Gestão da Secretaria de Saúde, com as seguintes funções: **NOME: ALESSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS CAFÉ; CARGO: ENFERMEIRA. NOME: FABIANA SALES VITORIANO UCHOA; CARGO: ENFERMEIRA. NOME: FRANCISCA VERÔNICA MORAES DE OLIVEIRA; CARGO: ENFERMEIRA.** **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 28 de julho de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 99/03, DE 07 DE AGOSTO DE 2003. CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS.** *Resolve conceder diárias e passagens aéreas.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal 001/2001, de 02/01/2001; **CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 105 e 199, da Lei Municipal 678, de 30/09/91, Estatuto dos Servidores Municipais de Caucaia. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto 079/98, de 31 de dezembro de 1998 e seu anexo único; **RESOLVE: I** Autorizar o afastamento do Município de Caucaia, de **Germana Pinheiro da Rocha Pontes** Gerente de Equipamentos Sociais, para participar do **III MERCOSETI Encontro do Mercosul sobre a Terceira Idade**, na cidade de Brasília-DF, concedendo-lhe a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) referente a 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), para o período de 11 a 14 do mês de Agosto de 2003, a cargo da dotação orçamentária nº 0701.08.122.00270001-3.3.90.14.00. **II** Conceder passagens aéreas Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), a cargo da dotação orçamentária nº 0701.08.122.0027.20270001-3.3.90.33.00. **III** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 07 de agosto de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**



**PORTARIA Nº 101-A, DE 11 DE AGOSTO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto 079/98, de 31 de dezembro de 1998, e seu anexo único, 018/01 e seu Anexo Único e Decreto 020/2002, de 01 de fevereiro de 2002, e seu Anexo Único. **RESOLVE: I AUTORIZAR** o afastamento da Sra. Maria das Graças Fortuna Nogueira, ao Rio de Janeiro para tratar de assunto ref. A serviço de assessoria do Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha. a) Passagem aérea no trecho Fortaleza Rio de Janeiro. II As despesas decorrentes das passagens correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0621.10.122.0040.2053001 Elemento de Despesa 3.3.90.33.00 Fonte 11. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de agosto de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 110, DE 27 DE AGOSTO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caucaia, e pela Lei Municipal 001, de 02 de janeiro de 2001. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 029/01, de 08 de fevereiro de 2001, que regulamenta a formação de Núcleos de Gestão e Modernização Administrativa NEMATS; **RESOLVE: EXCLUIR**, a partir de 1º de setembro de 2003, a pessoa abaixo relacionada integrante do Núcleo de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, com a seguinte função: **NOME: FILOMENA FIRMINO TEIXEIRA NUNES; CARGO: COORDENADORA GERAL. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 27 de agosto de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 118-A, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto 079/98, de 31 de dezembro de 1998, e seu Anexo único, 018/01 e seu Anexo Único e Decreto 020/2002, de 01 de fevereiro de 2002, e seu Anexo Único. **RESOLVE: I. AUTORIZAR** o afastamento da Dra. Denise Cury, a Brasília-DF, nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2003, para manter cantatos com o Ministério da Saúde, concedendo-lhe: a) passagem aérea no trecho Fortaleza Brasília Fortaleza. b) Ajuda de custo de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a 03 (três) diárias, para ocorrer as despesas com hospedagem, alimentação e transporte no mencionado período. II. As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0621.122.0040.20530001 elemento de Despesa 3.390.14.00 Fonte 11 e das passagens correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0621.10.122.0040.2053001 Elemento de Despesa 3.3.90.33.00 Fonte 11. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º de novembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 199, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caucaia, e pela Lei Municipal 001, de 02 de janeiro de 2001. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 029/01, de 08 de fevereiro de 2001, que regulamenta a formação de Núcleos de Gestão e Modernização Administrativa NEMATS; **RESOLVE: DESIGNAR**, a partir de 1º de setembro de 2003, as pessoas abaixo relacionadas integrantes do Núcleo de Gestão da Secretaria de

Desenvolvimento Social e Cidadania, com as seguintes funções: **NOME: RITA DE CÁSSIA CAVALCANTI DE MENEZES; CARGO: COORDENADORA GERAL; LOTAÇÃO: CSU EDSON DA MOTA CORREA; VALOR NEMAT: R\$ 800,00. NOME: FILOMENA FIRMINO TEIXEIRA NUNES; CARGO: COORDENADORA TÉCNICA; LOTAÇÃO: CSU EDSON DA MOTA CORREA; VALOR NEMAT: R\$ 500,00. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º de setembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 119-A, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caucaia, e pela Lei Municipal 001, de 02 de janeiro de 2001. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 029/01, de 08 de fevereiro de 2001, que regulamenta a formação de Núcleos de Gestão e Modernização Administrativa NEMATS; **RESOLVE: EXCLUIR**, a partir de 1º de setembro de 2003, a pessoa abaixo relacionada integrante do Núcleo de Gestão da Secretaria de Saúde, com a seguinte função: **NOME: MARIA DAS GRAÇAS FORTUNA NOGUEIRA; CARGO: ASSESSORA DE ENFERMAGEM. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º de setembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 120, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com o art. 59, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **RESOLVE: I CESSAR O EFEITO** da Portaria nº 86, de 04 de outubro de 2002, referente à concessão da gratificação por serviço técnico relevante à servidora **LEILA PAMPLONA DE GOIS CAVALCANTI. II** Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2003. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º de setembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 120-A, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caucaia, e pela Lei Municipal 001, de 02 de janeiro de 2001. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 029/01, de 08 de fevereiro de 2001, que regulamenta a formação de Núcleos de Gestão e Modernização Administrativa-NEMATS; **RESOLVE: EXCLUIR**, a partir de 1º de setembro de 2003, a pessoa abaixo relacionada integrante do Núcleo de Gestão da Secretaria de Saúde, com a seguinte função: **NOME: FLÁVIO LUIZ BRAGA FERREIRA; CARGO: DENTISTA. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º de setembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 132-A/03, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** os artigos 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 001, de 02/01/2001, que tratam da estrutura organizacional, das funções e competências dos órgãos finalísticos e instrumentais da Prefeitura. **RESOLVE: I Criar o NÚCLEO GESTOR DO SELO UNICEF CAUCAIA** para coordenar os esforços de obtenção do Projeto Selo Unicef Município Aprovado Edição 2004, com a seguinte composição:





**ÓRGÃO:** GABINETE DO PREFEITO; **REPRESENTANTE:** MIRTES SILVA DE MENESES; **FUNÇÃO:** COORDENAÇÃO. **ÓRGÃO:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA SEDESC; **REPRESENTANTE:** LUÍZA DE LOURDES BEZERRA MOTA; **FUNÇÃO:** MEMBRO. **ÓRGÃO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SED; **REPRESENTANTE:** ANTÔNIA CLAUDIA DE PAULA LIMA; **FUNÇÃO:** MEMBRO. **ÓRGÃO:** SECRETARIA DE SAÚDE SSA; **REPRESENTANTE:** KÁTIA MARIA BARROCAS PRAÇA; **FUNÇÃO:** MEMBRO. **ÓRGÃO:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SDE; **REPRESENTANTE:** JOANA CARLA BARBOSA CAMPOS; **FUNÇÃO:** MEMBRO. **ÓRGÃO:** SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE SEAPAMA; **REPRESENTANTE:** MARIA LIDUINA DE OLIVEIRA SOUSA; **FUNÇÃO:** MEMBRO. **ÓRGÃO:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA ESTRUTURA SEINFRA; **NOME:** ROBERTO MILESI; **FUNÇÃO:** MEMBRO. **ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA FUNTEC; **NOME:** ANDRÉA SIQUEIRA SILVA; **FUNÇÃO:** MEMBRO. **II** Funções: a) Cada unidade membro do Núcleo deverá desenvolver seu planejamento interno e implementar as ações necessárias para atingir as metas estabelecidas pelo UNICEF; b) A interlocução externa do Núcleo Gestor do Selo Unicef Caucaia junto aos representantes do UNICEF, no tocante à concessão do Selo, será exercida pelo representante da SEDESC; c) Em função do caráter multisetorial dessas ações, a coordenação das atividades do Núcleo Gestor do Selo Unicef Caucaia será exercida por um representante do Gabinete do Prefeito. **III** O Núcleo Gestor do Selo Unicef Caucaia é constituído com o objetivo de planejar, coordenar e articular os esforços necessários para que Caucaia receba o "Selo Município Aprovado UNICEF Edição 2004", contribuindo de forma marcante para a construção da cidadania e para garantir às crianças e adolescentes do Município o atendimento dos seus direitos básicos e elementares. **IV** O Núcleo Gestor do Selo Unicef Caucaia será responsável pelas seguintes atividades: a) Estimular o planejamento de ações voltadas ao alcance das metas estipuladas pelo UNICEF nas Secretarias de Desenvolvimento Social e Cidadania, Educação e Saúde e nas demais Unidades da Prefeitura; b) Planejar ações complementares entre as Secretarias integrantes do Núcleo Gestor e as demais Unidades da Prefeitura; c) Planejar ações da Prefeitura com as entidades não-governamentais envolvidas com o desenvolvimento da cidadania da criança e do adolescente, e com os Conselhos Municipais que participam da elaboração e do controle das políticas sociais; d) Acompanhar a implementação e a divulgação das ações planejadas, e os resultados alcançados. **V** Concluídos os prazos do Projeto Selo Unicef Município Aprovado 2004, ficará desfeito automaticamente o Núcleo Gestor do Selo Unicef Caucaia. **VI** A atuação no Núcleo Gestor do Selo Unicef Caucaia não gerará para os respectivos membros qualquer remuneração adicional. **VII** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **Afixe-se, divulgue-se, dê-se ciência e publique-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 13 de outubro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 133-C, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caucaia, e em conformidade com a alínea "g", do inciso I, do Art. 15, da Lei Municipal 001, de 02 de janeiro de 2001. **RESOLVE: I**

**DESIGNAR, REGINA CLÁUDIA PIMENTEL**, para exercer a função de fonoaudióloga, com lotação na Secretaria de Saúde. **II ATRIBUIR** à mesma a Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante, no valor de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) mensais, de acordo com o artigo 105, inciso X, da Lei 678, de 30 de setembro de 1991, a partir de 1º de novembro de 2003. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 31 de outubro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 133-H/03, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003. Dispõe sobre a concessão de gratificação por Trabalho Relevante Técnico ou Científico, a médicos do PSF e dá outras providências. CONSIDERANDO** a defasagem do piso salarial dos médicos que atuam no Programa Saúde da Família deste Município; **CONSIDERANDO** que somente farão jus a esta gratificação os médicos que atenderem na área de sua abrangência, as ações básicas como o atendimento à criança, à saúde reprodutiva, hanseníase, tuberculose, hipertensão, diabetes e visitas domiciliares; **CONSIDERANDO** que somente terão direito a percepção da gratificação objeto desta portaria, os médicos que cumprirem carga horária de 8:00 horas diárias, nos termos da Portaria de nº 013/03, cujo horário estabelecido é de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas; **CONSIDERANDO** que o horário trabalhado será comprovado mediante frequência em livro ponto ou outro instrumento legal, sendo diariamente comprovado pelo Coordenador da USF, o qual responderá administrativamente em caso de descumprimento. **RESOLVE: I** Conceder a gratificação pela execução de Trabalho Relevante Técnico ou Científico, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **II** Estabelecer que somente fará jus ao recebimento da gratificação de que trata o item antecedente, o médico que cumprir a carga horária definida pela Secretaria de Saúde. **III** Determinar que a gratificação acima referenciada não incidirá sobre férias, décimo terceiro, como também será excluída em caso de licença para tratamento de saúde ou afastamento em qualquer hipótese do serviço público. **IV** Conceder a gratificação pela execução de trabalho técnico relevante ou científico aos médicos do PSF até ulterior deliberação, ocorrendo a despesa a custa dos recursos do PSF. **V** Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 31 de outubro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 136-A, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto 079/98, de 31 de dezembro de 1998, e seu Anexo Único, 018/01 e seu Anexo Único e Decreto 020/2002, de 1º de fevereiro de 2002, e seu Anexo Único. **RESOLVE: I. AUTORIZAR** o afastamento da Sra. Isabel Cristina Barbosa, a Brasília-DF, nos dias 17 e 18 de novembro de 2003, para participar de um seminário do PROESF, concedendo-lhe: a) Ajuda de custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente duas diárias, para ocorrer as despesas com hospedagem, alimentação e transporte no mencionado período. **II.** As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0621.122.0040.20530001 Elemento de Despesa 3.390.14.00 Fonte 11. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 14 de novembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**



**PORTARIA Nº 140/03, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003.** *Concede gratificação pela execução de Trabalho Relevante Técnico ou Científico para os servidores nominados abaixo, que atuam no grupo TAF lotados na SAFIN. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,* usando as faculdades legais insculpidas nos incisos IV e VI do art. 59, c/c art. 105, inciso X, da Lei Municipal nº 678/01 Regime Jurídico Único. **CONSIDERANDO** a necessidade de atribuir a gratificação por execução de trabalho relevante técnico ou científico; **CONSIDERANDO** que a despesa decorrente destas gratificações está amparada nos parâmetros estabelecidas pela Lei Federal 101/2000, e que correrão à conta de recursos orçamentários alocados à SAFIN; **RESOLVE: I** Atribuir a gratificação por execução de trabalho relevante técnico ou científico aos servidores do grupo TAF relacionados abaixo, com atuação exclusiva na área de tributação da Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração SAFIN, todos integrantes do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de Caucaia: **AGENTE ADMINISTRATIVO** ADRIANA TAVARES VIEIRA PESSOA AGENTE ADMINISTRATIVO; LUIZA MARIA RODRIGUES MORAES - AGENTE ADMINISTRATIVO. MARIA DO SOCORRO R. DA SILVA - AGENTE ADMINISTRATIVO. MARIA MONIQ ALENCAR GOMES - AGENTE ADMINISTRATIVO. **AGENTE DE COMUNICAÇÃO** VERA LÚCIA MONTEIRO DE NOJOSA AGENTE DE COMUNICAÇÃO. **AGENTE DE TRIBUTOS** ADRIANA BARBOSA DA MOTA AGENTE DE TRIBUTOS. ANA CÉLIA BASTOS DE ABREU - AGENTE DE TRIBUTOS. ANTONIA EDINEIDE LIMA DE FREITAS - AGENTE DE TRIBUTOS. ANTONIO ALAILSON PEREIRA DOS SANTOS - AGENTE DE TRIBUTOS. CARLOS HENRIQUE LEMOS ALVES - AGENTE DE TRIBUTOS. CÍCERA BEMVINDA DE LIMA GOMES - AGENTE DE TRIBUTOS. DIONELIO DE SOUSA CAVALCANTE - AGENTE DE TRIBUTOS. FÁBIO AMARO MONTEIRO DA SILVA - AGENTE DE TRIBUTOS. FERNANDA CÉLIA DA SILVA - AGENTE DE TRIBUTOS. FRANCISCO JOSÉ SILVA FAÇANHA - AGENTE DE TRIBUTOS. GEORGE UBIRATAN DE LIMA MORAIS - AGENTE DE TRIBUTOS. GERMANA GOMES XAVIER - AGENTE DE TRIBUTOS. JOSÉ IRAPUAN SANTOS DA ROCHA - AGENTE DE TRIBUTOS. JOSÉ JORGE VIEIRA ALCÂNTARA - AGENTE DE TRIBUTOS. JOSÉ MAURO MATIAS VIEIRA - AGENTE DE TRIBUTOS. LUCINEIDE FONTELES TAVARES - AGENTE DE TRIBUTOS. MACEDONIO FERREIRA DE CASTRO ROCHA - AGENTE DE TRIBUTOS. MARIA ALICE GUEDES DE ARAÚJO - AGENTE DE TRIBUTOS. PAULO CÉSAR RODRIGUES DA COSTA - AGENTE DE TRIBUTOS. PAULO SERGIO DA ROCHA FRANCO - AGENTE DE TRIBUTOS. SAIDE MARIA GOMES FAÇANHA - AGENTE DE TRIBUTOS. SÍVIA HELENA PONTES GUERRA - AGENTE DE TRIBUTOS. TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES COSTA - AGENTE DE TRIBUTOS. VOLGAN TIMBÓ MENDES JÚNIOR - AGENTE DE TRIBUTOS. WALDOMIRO ELOY DE SANTANA FILHO - AGENTE DE TRIBUTOS. **AUDITOR FINANCEIRO** ANTONIO JARBAS PINHEIRO FARIAS **AUDITOR FINANCEIRO. AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** VERONICA MARA MOTA MORAIS **AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.** MARIA MIRACELIA F. DE OLIVEIRA - **AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.** REGINA CLAUDIA BARBOSA RAMOS - **AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS. TÉCNICO EM CONTABILIDADE** MARIA SUERDA SAMIA DE SOUSA **TÉCNICO EM**

**CONTABILIDADE RITA DE CASSIA VAZ LIMA TÉCNICO EM CONTABILIDADE DIGITADORA SILVIMEIRE FEITOSA SOARES DIGITADORA. II** Os valores atribuídos às gratificações de que trata o item antecedente, são os seguintes: **AGENTE ADMINISTRATIVO** R\$ 260,00. **AGENTE DE COMUNICAÇÃO** R\$ 260,00. **AGENTE DE TRIBUTOS** R\$ 260,00. **AUDITOR FINANCEIRO** R\$ 400,00. **AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** R\$ 400,00. **TÉCNICO EM CONTABILIDADE** R\$ 260,00. **DIGITADORA** R\$ 260,00. **III** A gratificação ora concedida não se incorpora sob qualquer hipótese ao salário, bem como perdurará enquanto o servidor estiver em exercício da função tributária, não fazendo jus em caso de afastamento por doença, férias ou outro qualquer tipo de afastamento funcional e permanecerá até ulterior deliberação. **IV** Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** em 1º de Dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 141-B, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I e VII da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 029/01, 08 de fevereiro de 2001, que regulamenta a formação de Núcleos de Gestão e Modernização Administrativa NEMATS; **RESOLVE: DESIGNAR,** a partir de 1º de dezembro de 2003, as pessoas abaixo relacionadas integrantes do Núcleo de Gestão da Secretaria de Saúde, com as seguintes funções: **NOME:** ALICEMARIA CIARLINI PINHEIRO; **FUNÇÃO:** MÉDICO-AUDITOR; **EXERCÍCIO:** SEDE; **VALOR NEMAT:** R\$ 1.650,00. **NOME:** JOSÉ WELLINGTON CAMERINO DE OLIVEIRA; **FUNÇÃO:** MÉDICO-AUDITOR; **EXERCÍCIO:** SEDE; **VALOR NEMAT:** R\$ 1.650,00. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** em 1º de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 143/03, 03 DE DEZEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 28 da Lei nº 1077, de 12 de fevereiro de 1998; **RESOLVE:** - ALTERAR a carga horária da servidora **JESSICA MARIA VARELA GOMES DE SOUSA,** matrícula nº 08932, Professor Educação Básica Classe "B", ref. EDUCLB, de 100 (cem) horas mensais para 200 (duzentas) horas mensais, tendo em vista o disposto no Processo nº 1265/03, a partir de 03 de dezembro de 2003. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** em 03 de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 144, DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto Municipal 020/2002, de 01.02.2002. **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 105 e 119 da Lei Municipal 678, de 30.09.91 Estatuto dos Servidores Municipais de Caucaia. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto 079/98, de 31 de dezembro de 1998, e seu Anexo Único; **RESOLVE:** Autorizar o afastamento, do Município de Caucaia, de **AUDÍZIO UCHÔA DE AQUINO FILHO,** Secretário de Desenvolvimento Econômico, para viajar a cidade de Rio de Janeiro no período de 15 a 17 de dezembro do ano corrente, para tratar de assuntos de interesse da sua pasta e do Município, junto ao



BNDES e manter contato com empresários visando investimentos para Caucaia. Para suas despesas, no período citado, concedo-lhe 03 (três) diárias no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por conta da dotação orçamentária nº 04.122.021.20210001.33.90.14.00.11 desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico. **Registre-se, Dê-se ciência, Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de Dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 145/03, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal 020/2002, de 01.02.2002; **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 105 e 199 da Lei Municipal 678, de 30.09.91 Estatuto dos Servidores Municipais de Caucaia. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto 079/98, de 31 de dezembro de 1998, e seu Anexo Único; **RESOLVE:** Autorizar o afastamento, do Município de Caucaia, de **AUDÍZIO UCHÔA DE AQUINO FILHO**, Secretário de Desenvolvimento Econômico, para viajar a cidade de Rio de Janeiro, no período de 15 a 17 de dezembro do ano corrente para tratar de assuntos de interesse da sua pasta e do Município, junto ao BNDES e manter contato com empresários visando investimentos para Caucaia. Para suas despesas, no período citado, concedo-lhe 01 (uma) passagem aérea no valor de R\$ 1.543,30 (hum mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta centavos) por conta da dotação orçamentária nº 04.122.021.20210001.33.90.33.00.11, desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico. **Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 146, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, usando as atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinentes. **CONSIDERANDO**, o que consta no atestado de óbito nº 008.998 de 29 de novembro de 2003, expedido pelo Cartório Brito Ramos 1º Ofício, que certifica o falecimento do Sr. JOÃO JOSÉ NUNES DE MIRANDA, ocorrido em 29 de novembro de 2003. **CONSIDERANDO**, o que consta na Lei 678/91, artigo 44, inciso VI e artigo 47, inciso II. **CONSIDERANDO**, ainda o que consta na Lei 1440/01, artigo 25 anexo V. **RESOLVE: I** Declarar vago, a partir de 29 de novembro de 2003, o cargo de Chefe do Setor de Peixamento da Secretaria de Agricultura, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, que era exercido pela pessoa acima mencionada. **Anote-se, Publique-se, Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 17 de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 147, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, usando as atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente. **CONSIDERANDO**, o que consta no atestado de óbito nº 008.987 de 28 de novembro de 2003, expedido pelo Cartório Brito Ramos 1º Ofício, que certifica o falecimento da Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ALVES, ocorrido em 28 de novembro de 2003. **CONSIDERANDO**, o que consta na Lei 678/91, artigo 44, inciso VI e artigo 47, inciso II. **CONSIDERANDO**, ainda o que consta na Lei 1440/01, artigo 25 anexo V. **RESOLVE: I** Declarar vago, a partir de 28 de novembro de 2003, o cargo de Chefe da Unidade de

Material e Patrimônio da Secretaria de Educação, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, que era exercido pela pessoa acima mencionada. **Anote-se, Publique-se, Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 17 de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 141/03, 1º DE DEZEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 28 da Lei nº 1077, de 12 de fevereiro de 1998; **RESOLVE: I** ALTERAR a carga horária da servidora ANA MARIA PEREIRA JEREISSATI, matrícula nº 9719, Professora Educação Básica Classe "B", ref. EDUCLB, de 100 (cem) horas mensais para 200 (duzentas) horas mensais, tendo em vista o disposto no Processo nº 10113/03, a partir de 1º de dezembro de 2003. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 141-A, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I e VII da Lei Orgânica do Município e; **CONSIDERANDO OS ARTS, 3º, 4º e Parágrafo Único do Art. 5º**, do Decreto nº 029/01, 08 de fevereiro de 2001, que regulamenta a formação de Núcleos de Gestão e Modernização Administrativa NEMATS; **RESOLVE: EXCLUIR**, a partir de 1º de dezembro de 2003, a pessoa abaixo relacionada integrante do Núcleo de Gestão da Secretaria de Saúde, com a seguinte função: **NOME: CARLOS SMITH MARQUES MONTEIRO; FUNÇÃO: MÉDICO-AUDITOR; EXERCÍCIO: SEDE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 148/03, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003. Altera Portaria nº 017/03, de 13 de fevereiro de 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, usando as atribuições legais que lhe são outorgadas. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2003, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão; **RESOLVE: I** Designar João Batista Mendes Medeiros Júnior para compor a equipe de apoio e conduzir os trabalhos relativos à modalidade de licitação na qualidade de Pregoeiro em substituição a José Clito Carneiro. **II** Revogam-se as disposições em contrário e surtam seus efeitos na publicação. **III** Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **IV** **Afixe-se, divulgue-se, dê-se ciência e cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 31 de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 149/03, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003. Dispõe sobre a concessão de gratificação por Trabalho Relevante Técnico ou Científico, aos profissionais da saúde comunidade indígena e dá outras providências. CONSIDERANDO** a determinação contida na Portaria de nº 1163/99, emitida pelo Gabinete do Ministro da Saúde; **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos salários dos médicos que atuam na área de atenção à saúde indígena; **RESOLVE: I** Conceder aos profissionais da saúde com atuação exclusiva junto a Comunidade Indígena, a gratificação pela execução de Trabalho Relevante Técnico ou Científico, nos valores mensais delimitados abaixo: **MÉDICO R\$ 4.500,00. DENTISTA R\$ 4.000,00.**



**ENFERMEIRA R\$ 2.500,00. AUX. DE ENFERMAGEM R\$ 600,00. II** A Concessão da gratificação pela execução de trabalho relevante técnico ou científico aos profissionais da saúde atuante na comunidade indígena terá vigência até ulterior deliberação, ocorrendo à despesa a custa dos recursos da FUNASA. **III** Os efeitos financeiros retroagirão a 1º de outubro do corrente ano. **IV** Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 31 de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

## ATOS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 12198/03 da Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração e, ainda, com fundamento no art. 85, da Lei 678, de 30 de setembro de 1991, **RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora **ZENEIDE MARIA BRITODAS CHAGAS**, ocupante do cargo de Professora Educação Básica A, matrícula nº 9125, lotada na **Secretaria de Educação**, sem percepção de seus vencimentos e demais vantagens, a partir de 31 de dezembro de 2003. **PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 31 de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 45, da Lei 678, de 30 de setembro de 1991 e tendo em vista o que consta no Processo nº 13101/03, **RESOLVE EXONERAR**, a pedido, o servidor **AURENIR CUNHA DOURADO**, matrícula 08837, ocupante do cargo de Professora Educação Básica 'A', lotada na Secretaria de Educação, a partir de 22 de dezembro de 2003. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 31 de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 45, da Lei 678, de 30 de setembro de 1991 e tendo em vista o que consta no Processo nº 13107/03, **RESOLVE EXONERAR**, a pedido, a servidora **LUCELANE CORDEIRO NOJOSA**, matrícula 11950, ocupante do cargo de Professora Educação Básica 'B', lotada na Secretaria de Educação, a partir de 22 de dezembro de 2003. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 31 de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 11273/03 da Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração, com fundamento no Artigo 71, § 1º, da Lei 678, de 30 de setembro de 1991 e Parecer nº 382 da **Procuradoria Geral do Município**, datado de 03/11/03, **RESOLVE: AUTORIZAR** a servidora **SANDRA MARIA CAVALCANTE LIMA**, ocupante do cargo de Professor Educação Básica A, matrícula nº 9716, lotada na Secretaria de Educação, **AFASTAR-SE DE SUAS FUNÇÕES, PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ENFERMA (MÃE)**, no período de 04/11/03 a 20/11/03, com percepção de seus vencimentos e demais vantagens. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 04 de novembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11503/03. **RESOLVE:** conceder o **AFASTAMENTO** do servidor **ANTONIO CARLOS SANTIAGO DE CASTRO**, matrícula nº 9953, ocupante do cargo de Agente Administrativo, ADO-05, lotado na Secretaria de Educação, para exercer função comissionada de Assistente Administrativo FC-03, junto ao

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sem ônus para a origem, até 31 de dezembro de 2004. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 05 de novembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11571/03, **RESOLVE** conceder o **AFASTAMENTO** da servidora **SÍLVIA REJANE LEITE NOGUEIRA**, matrícula nº 10228, ocupante do cargo de Agente Administrativo, ADO-05, lotada na Secretaria de Educação, para exercer função comissionada de Auxiliar Especializado FC-01, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sem ônus para a origem, até 31 de dezembro de 2004. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de novembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11942/03, **RESOLVE:** conceder o **AFASTAMENTO** da servidora **LEDA MARIA LEITE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 00276, ocupante do cargo de Enfermeiro ANSS01, lotada na Secretaria de Saúde, para exercer função comissionada de Auxiliar Especializado FC-01, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sem ônus para a origem, até 31 de dezembro de 2004. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 19 de novembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 11169/03 da Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração e, ainda, com fundamento no art. 85, da Lei 678, de 30 de setembro de 1991, **RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo prazo de 01 (um) mês, a servidora **ROSANA MARIA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Técnico em Arquivo, matrícula nº 10271, lotada na Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração Coordenação de Recursos Humanos Físicos e Materiais sem percepção de seus vencimentos e demais vantagens, a partir de 19 de novembro de 2003. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 19 de novembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 10421/03 da Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração e, ainda, com fundamento no art. 85, da Lei 678, de 30 de setembro de 1991, **RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo prazo de 02 (dois) anos, o servidor **FRANCISCO MARCIO MESQUITA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 10277, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, sem percepção de seus vencimentos e demais vantagens, a partir de 19 de novembro de 2003. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 19 de novembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Ofício TRT nº 387/03, **RESOLVE:** conceder o **AFASTAMENTO** da servidora **LAURA JÚLIA SOUSA ARAÚJO TAVARES**, matrícula nº 10051, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Saúde AAS05, lotada na Secretaria de Saúde, para exercer função comissionada de Auxiliar Especializado FC-01, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sem ônus para a origem, até 31 de dezembro de 2004. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 24 de novembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 10230/03 e de conformidade com o parecer da Perícia Médica Municipal, com fundamento legal no Art. 30, I, da Lei 678/91, **RESOLVE CONCEDER**



Boletim Oficial Municipal de Caucaia

**READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** a **MARIA LUZIRENE DE OLIVEIRA XIMENES**, matrícula nº 09208, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica Classe "B", lotada na Secretaria de Educação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 21 de novembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 11729/03 da Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração e, ainda, com fundamento no art. 85, da Lei 678, de 30 de setembro de 1991, **RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora **ÉRIKA BEUTTENMÜLLER CAVALCANTI DE MEDEIROS DIÓGENES**, ocupante do cargo de Médica Pediatra, matrícula nº 10424, lotada na **Secretaria de Saúde** sem percepção de seus vencimentos e demais vantagens, a partir de 27 de novembro de 2003. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 27 de novembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 45, da Lei 678, de 30 de setembro de 1991 e tendo em vista o que consta no Processo nº 12957/03, **RESOLVE EXONERAR**, a pedido, a servidora **KÁTIA DE LIMA CARVALHO**, matrícula 09856, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 15 de dezembro de 2003. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 45, da Lei 678, de 30 de setembro de 1991 e tendo em vista o que consta no Processo nº 12646/03, **RESOLVE EXONERAR**, a pedido, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA**, matrícula 10400, ocupante do cargo de Diretor, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 02 de dezembro de 2003. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 45, da Lei 678, de 30 de setembro de 1991 e tendo em vista o que consta no Processo nº 12958/03, **RESOLVE EXONERAR**, a pedido, a servidora **MAHILDA DE MACEDO NEPOMUCENO**, matrícula 08967, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 15 de dezembro de 2003. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 45, da Lei 678, de 30 de setembro de 1991 e tendo em vista o que consta no Processo nº 12956/03, **RESOLVE EXONERAR**, a pedido, a servidora **MÍRIA ARAÚJO MAIA**, matrícula 09060, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 15 de dezembro de 2003. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 45, da Lei 678, de 30 de setembro de 1991 e tendo em vista o que consta no Processo nº 12408/03, **RESOLVE EXONERAR**, a pedido, a servidora **MARIA AVANI DE VASCONCELOS LOBO**, matrícula 8981, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 1º de dezembro de 2003. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 45, da Lei 678, de 30 de setembro de 1991 e

tendo em vista o que consta no Processo nº 12433/03, **RESOLVE EXONERAR**, a pedido, a servidora **SANDRA MARIA FILGUEIRA DE QUEIROZ**, matrícula nº 10226, do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 1º de dezembro de 2003. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 363/03GDF, **RESOLVE**: conceder o **AFASTAMENTO** do servidor **PAULO FRANCISCO DO VALE VIEIRA**, matrícula nº 10578, ocupante do cargo de Agente Administrativo, ref. ADO-05, lotado na Secretaria de Educação, para exercer função comissionada de Supervisor Assistente FC-04, junto à Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, sem ônus para a origem, até 31 de dezembro de 2004. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 45, da Lei 678, de 30 de setembro de 1991 e tendo em vista o que consta no Processo nº 12985/03, **RESOLVE EXONERAR**, a pedido, a servidora **FRANCILIBIA CUNHA FROTA**, matrícula 09189, ocupante do cargo de Professor Educação Básica B, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 16 de dezembro de 2003. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 16 de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 45, da Lei 678, de 30 de setembro de 1991 e tendo em vista o que consta no Processo nº 13016/03, **RESOLVE EXONERAR**, a pedido, a servidora **MARIA TANIA TOMAZ DE CASTRO**, matrícula 09047, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 17 de dezembro de 2003. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 16 de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL**.

**ATO Nº 165-G/03, 03 DE NOVEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: NOMEAR**, a partir de 03 de novembro de 2003, a pessoa abaixo relacionada para exercer, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Portaria nº 95 e a Lei Municipal nº 1440, de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: NOME: ANA MARIA PEREIRA JEREISSATI; CARGO: COORDENADORA PEDAGÓGICA; EXERCÍCIO: EEIEF PATRONATO PIO XI. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de novembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL**.

**ATO Nº 166/03, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: EXONERAR**, a partir de 05 de novembro de 2003, o servidor abaixo relacionado que exercia, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei nº 1.440, de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. NOME: ANDRÉ FELIPE TARGINO DA SILVA; CARGO: CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO; SIMBOLOGIA: DAS-6. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 05 de novembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL**.

**ATO Nº 167/03, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são



conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: EXONERAR**, a partir de 20 de novembro de 2003, o servidor abaixo relacionado que exercia, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei nº 1.440, de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME DO TITULAR: LAMARCK MESQUITA GUIMARÃES; CARGO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO; SIMBOLOGIA: DAS-3. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 20 de novembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**ATO Nº 168/03, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 I, VI e VII da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: EXONERAR**, a partir de 30 de novembro de 2003, a pessoa abaixo relacionada que exercia, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Portaria nº 95 e a Lei Municipal nº 1.440, de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME: FRANCISCO FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA; CARGO: COORD. PEDAGÓGICO; EXERCÍCIO: EIEF ALICE MOREIRA. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 26 de novembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**ATO Nº 169/03, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: NOMEAR**, a partir de 03 de novembro de 2003, o servidor abaixo relacionado para exercer, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei nº 1.488, de 17 de setembro de 2002. **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. NOME DO TITULAR: ÉRIKO AMORIM MATIAS; CARGO: UNIDADE DE APOIO INSTRUMENTAL; SIMBOLOGIA: DAS-7. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 26 de novembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**ATO Nº 170/03, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: EXONERAR**, a partir de 1º de dezembro de 2003, a servidora abaixo relacionada que exercia, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei nº 1.440, de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. NOME DO TITULAR: SILVIMEIRE FEITOSA SOARES; CARGO: NÚCLEO DA FOLHA DE PAGAMENTO; SIMBOLOGIA: DAS-5. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**ATO Nº 171/03, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: EXONERAR**, a partir de 1º de dezembro de 2003, o servidor abaixo relacionado que exercia, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei nº 1.440, de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. NOME DO TITULAR: FLÁVIO ALVES DE ALMEIDA; CARGO: GERENTE DE RECURSOS HUMANOS; SIMBOLOGIA: DAS-4. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**ATO Nº 172/03, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de

Caucaia. **RESOLVE: EXONERAR**, a partir de 1º de dezembro de 2003, o servidor abaixo relacionado que exercia, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei nº 1.440, de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME DO TITULAR: CLISTENES KLEPER OLIVEIRA DE MELO; CARGO: NÚCLEO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO; SIMBOLOGIA: DAS-5. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**ATO Nº 173/03, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO**, o disposto na Lei nº 1389/01, de 03 de julho de 2001, que regulamenta o Programa Saúde da Família PSF, e o Art. 15, I, letra d, da Lei Municipal 001/2001; **RESOLVE: NOMEAR**, a partir de 1º de dezembro de 2003, para os cargos e simbologias, os profissionais abaixo relacionados: **NOME: LAURA ARRAIS SYDRIÃO DE ALENCAR; CARGO: MÉDICA-PSF; LOTAÇÃO: PS TABULEIRO GRANDE. NOME: HENRIQUE GONÇALVES CAMPOS; CARGO: MÉDICO-PSF; LOTAÇÃO: PS PARQUE POTIRA I. NOME: IGOR BARBOSA FERREIRA; CARGO: MÉDICO-PSF; LOTAÇÃO: PS ROCILDA PONTES. NOME: LUIZ GUILHERME PINHEIRO COSTA; CARGO: MÉDICO-PSF; LOTAÇÃO: PS ROCILDA PONTES. NOME: TEMISTOCLES WAGNER ARAÚJO BENÍCIO DE SOUSA; CARGO: MÉDICO PSF; LOTAÇÃO: PS TUCUNDUBA. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**ATO Nº 174/03, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 46, inciso I da Lei nº 678/91 e, **CONSIDERANDO**, o disposto na Lei nº 1389/01, de 03 de julho de 2001, que regulamenta o Programa Saúde da Família PSF. **RESOLVE: EXCLUIR**, a partir de 1º de dezembro de 2003, do Programa Saúde da Família, o servidor abaixo relacionado, integrante da Secretaria de Saúde. **SECRETARIA DE SAÚDE. NOME DO TITULAR: HIVELINE CORTEZ FREIRE; CARGO: MÉDICA; LOTAÇÃO: PS PLANALTO CAUCAIA. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**ATO Nº 175/03, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 46, inciso I da Lei nº 678/91 e, **CONSIDERANDO**, o disposto na Lei nº 1389/01, de 03 de julho de 2001, que regulamenta o Programa Saúde da Família PSF. **RESOLVE: EXCLUIR**, a partir de 1º de dezembro de 2003, do Programa Saúde da Família, o servidor abaixo relacionado, integrante da Secretaria de Saúde. **SECRETARIA DE SAÚDE. NOME DO TITULAR: BOLIVAR BASTOS GONÇALVES; CARGO: MÉDICO; LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE DE CAUCAIA. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**ATO Nº 176/03, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: EXONERAR**, a partir de 1º de dezembro de 2003, o servidor abaixo relacionado que exercia, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei nº 1.440, de 03 de dezembro de 2001. **GABINETE DO PREFEITO. NOME DO TITULAR: JOSÉ CLITO CARNEIRO; CARGO: ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I; SIMBOLOGIA: DAS-3. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**



Boletim Oficial Municipal de Caucaia

**ATO Nº 177/03, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: NOMEAR**, a partir de 1º de dezembro de 2003, a pessoa abaixo relacionada para exercer, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei nº 1.440, de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. NOME DO TITULAR: SILVIMEIRE FEITOSA SOARES; CARGO: CHEFE SETOR ADMINISTRATIVO; SIMBOLOGIA: DAS-6. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**ATO Nº 178/03, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: NOMEAR**, a partir de 1º de dezembro de 2003, a pessoa abaixo relacionada para exercer, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei nº 1.440, de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME DO TITULAR: FLÁVIO ALVES DE ALMEIDA; CARGO: NÚCLEO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO; SIMBOLOGIA: DAS-5. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**ATO Nº 179/03, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, da Lei Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2001; **RESOLVE: DESIGNAR GERALDO JUAREZ RODRIGUES COUTINHO**, Controlador, para responder, interinamente, pela titularidade da **Chefia de Gabinete**, no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2003. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 30 de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**ATO Nº 180/03, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, da Lei Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2001; **RESOLVE: DESIGNAR LUIZA DE LOURDES BEZERRA MOTA**, Sub-Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, para responder, interinamente, pela titularidade da **Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania**, no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2004. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 30 de dezembro de 2003. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

## SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 093, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, por delegação do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 065, de 10 de setembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 11704/03, **RESOLVE CONCEDER** de acordo com o Artigo 78, da Lei 678, de 30 de setembro de 1991, a servidora **MARIA JANETE GOMES DE FREITAS**, ocupante do cargo de Regente Auxiliar, Referência DESP01A, matrícula nº 2695, lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 30/09/1991 a 30/09/1996, a ser gozada integralmente a partir de 1º de dezembro de 2003, sem prejuízo de sua remuneração. **SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de dezembro de 2003. **PAULO AUSTRANGESILO A. DE CASTRO - SECRETÁRIO.**

**PORTARIA Nº 094, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, por delegação do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 065, de 10 de setembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 10087/03, **RESOLVE CONCEDER**, de acordo com o Artigo 78, da Lei nº 678, de 30 de setembro de 1991, a servidora **FRANCISCA AURINETE SIQUEIRA PAULA**, ocupante do cargo de Monitor de creche, Referência DESP01A, matrícula nº 1207, lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 02/06/1997 a 02/06/2002, a ser gozada integralmente a partir de 15 de dezembro de 2003, sem prejuízo de sua remuneração. **SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 15 de dezembro de 2003. **PAULO AUSTRANGESILO A. DE CASTRO - SECRETÁRIO.**

**PORTARIA Nº 095, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, por delegação do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 065, de 10 de setembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 10588/03, **RESOLVE CONCEDER**, de acordo com o Artigo 78, da Lei nº 678, de 30 de setembro de 1991, a servidora **MARIA TEODOSIO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência ADO01, matrícula nº 1331, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 02/06/1992 a 02/06/1997, a ser gozada integralmente a partir de 17 de dezembro de 2003, sem prejuízo de sua remuneração. **SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 16 de dezembro de 2003. **PAULO AUSTRANGESILO A. DE CASTRO - SECRETÁRIO.**

**PORTARIA Nº 096, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, por delegação do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 065, de 10 de setembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 12130/03, **RESOLVE CONCEDER**, de acordo com o Artigo 78, da Lei nº 678, de 30 de setembro de 1991, a servidora **CRISTINA MEIRE CONDE DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, Referência DESP02A, matrícula nº 1676, lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 30/09/1991 a 30/09/1996, a ser gozada integralmente a partir de 02 de janeiro de 2004, sem prejuízo de sua remuneração. **SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 24 de dezembro de 2003. **PAULO AUSTRANGESILO A. DE CASTRO - SECRETÁRIO.**

**PORTARIA Nº 097, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, por delegação do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 065, de 10 de setembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 9443/03, **RESOLVE CONCEDER** de acordo com o Artigo 78, da Lei nº 678, de 30 de setembro de 1991, a servidora **MARIA HELENA ROCHA FERREIRA**, ocupante do cargo de Professor Educação Básica b, Referência EDUCLB, matrícula nº 2889, lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 02/12/1992 a 02/12/1997, a ser gozada integralmente a partir de 02 de janeiro de 2004, sem prejuízo de sua remuneração. **SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 24 de dezembro de 2003. **PAULO AUSTRANGESILO A. DE CASTRO - SECRETÁRIO.**

**PORTARIA Nº 098, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, por delegação do



Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 065, de 10 de setembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 11977/03, **RESOLVE CONCEDER**, de acordo com o Artigo 78, da Lei nº 678, de 30 de setembro de 1991, a servidora **MARIA MIFRAN SILVA**, ocupante do cargo de Professor Educação Básica A, Referência EDUCLA, matrícula nº 2233, lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 30/09/1991 a 30/09/1996, à ser gozada integralmente a partir de 02 de janeiro de 2004, sem prejuízo de sua remuneração. **SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 24 de dezembro de 2003. **PAULO AUSTRANGESILO A. DE CASTRO - SECRETÁRIO.**

**PORTARIA Nº 099, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, por delegação do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 065, de 10 de setembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 11277/03, **RESOLVE CONCEDER**, de acordo com o Artigo 78, da Lei nº 678, de 30 de setembro de 1991, a servidora **MARIA SILVANA DUARTE DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência ADO-01, matrícula nº 0606, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 30/09/1991 a 30/09/1996, a ser gozada parceladamente nos meses de JANEIRO, MARÇO e MAIO de 2004, sem prejuízo de sua remuneração. **SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 24 de dezembro de 2003. **PAULO AUSTRANGESILO A. DE CASTRO - SECRETÁRIO.**

**PORTARIA Nº 100, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, por delegação do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 065, de 10 de setembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 9663/03, **RESOLVE CONCEDER**, de acordo com o Artigo 78, da Lei nº 678, de 30 de setembro de 1991, a servidora **MARIA SALETE CANDIDO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Saúde, Referência AAS-05, matrícula nº 0249, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 30/09/1996 a 30/09/2001, a ser gozada integralmente a partir de 02 de janeiro de 2004, sem prejuízo de sua remuneração. **SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 24 de dezembro de 2003. **PAULO AUSTRANGESILO A. DE CASTRO - SECRETÁRIO.**

**PORTARIA Nº 101, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, por delegação do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 065, de 10 de setembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 11402/03, **RESOLVE CONCEDER**, de acordo com o Artigo 78, da Lei nº 678, de 30 de setembro de 1991, ao servidor **RAIMUNDO CRISTOVIANO ALVES DE LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência ADO-01, matrícula nº 0549, lotado na Secretaria de Saúde, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 30/01/996 a 30/09/2001, a ser gozada integralmente a partir de 02 de janeiro de 2004, sem prejuízo de sua remuneração. **SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 24 de dezembro de 2003. **PAULO AUSTRANGESILO A. DE CASTRO - SECRETÁRIO.**

**PORTARIA Nº 102, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, por delegação do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 065, de 10 de setembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 10727/03, **RESOLVE CONCEDER**, de acordo com o Artigo 78, da Lei nº 678, de 30 de setembro de 1991, a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO COIMBRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Merendeira, Referência ADO01, matrícula

nº 3872, lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 02/06/1992 a 02/06/1997, a ser gozada integralmente a partir de 02 de janeiro de 2004, sem prejuízo de sua remuneração. **SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 24 de dezembro de 2003. **PAULO AUSTRANGESILO A. DE CASTRO - SECRETÁRIO.**

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

### BALANCETE FINANCEIRO

ESTADO DO CEARÁ				
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. DE CAUCAIA				
BALANCETE FINANCEIRO DA RECEITA DE AGOSTO				
DESCRIÇÃO	Até O MÊS	NOMES	SUB-TOTAL	TOTAL
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>				
RECEITAS CORRENTES				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2,117,688,24	136,263,32		
RECEITAS DE PATRIMONIAL	1,016,251,54	120,448,21		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	954,37	0,00	3,134,894,15	3,134,894,15
<b>EXTRA ORÇAMENTÁRIA</b>				
EMPENHADA E A PAGAR	126,521,25		126,521,25	3,261,415,40
<b>REALIZÁVEL</b>				
DEPÓSITOS				
6100,00 REPASSE I S S	200,18	127,00		
6123,00,00 REPASSE I R R F	4,300,66	227,22		
6133,01,00 INSS-SEGURADO	3,879,45	752,99		
6151,00,00 DESC. SUDAMERIS	2,180,27	186,74	10,560,56	3,271,975,96
SALDO DO EXÉRCICIO ANTERIOR DISPONÍVEL				
000 CAIXA	0	0,00		
182 B/B IPMC CONSIGNAÇÃO	14.980-2	6,35		
198 B/B INST. PREVIDÊNCIA/IPMC	15658-	7,051,679,76	7,051,686,11	10,323,662,07
<b>TOTAL GERAL...</b>				<b>10,323,662,07</b>
CAUCAIA, 29 DE AGOSTO DE 2003				
HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO PRESIDENTE DO IPMC				

ESTADO DO CEARÁ				
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. DE CAUCAIA				
BALANCETE FINANCEIRO DA RECEITA DE SETEMBRO				
DESCRIÇÃO	Até O MÊS	NOMES	SUB-TOTAL	TOTAL
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>				
RECEITAS CORRENTES				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3,095,341,47	977,653,23		
RECEITAS DE PATRIMONIAL	1,136,922,71	120,671,17		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1,090,37	136,00	4,233,354,55	4,233,354,55
<b>EXTRA ORÇAMENTÁRIA</b>				
EMPENHADA E A PAGAR	107,766,97		107,766,97	4,341,121,52
<b>REALIZÁVEL</b>				
DEPÓSITOS				
6122,00 REPASSE I S S	220,18	20,00		
6123,00,00 REPASSE I R R F	4,539,88	239,22		
6133,01,00 INSS-SEGURADO	4,338,17	458,72		
6151,00,00 DESC. SUDAMERIS	2,367,01	186,74	11,465,24	4,352,586,76
SALDO DO EXÉRCICIO ANTERIOR DISPONÍVEL				
000 CAIXA	0	0,00		
182 B/B IPMC CONSIGNAÇÃO	14.980-2	6,35		
198 B/B INST. PREVIDÊNCIA/IPMC	15658-	7,051,679,76	7,051,686,11	11,404,272,87
<b>TOTAL GERAL...</b>				<b>11,404,272,87</b>
CAUCAIA, 30 DE SETEMBRO DE 2003				
HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO PRESIDENTE DO IPMC				





Boletim Oficial Municipal de Caucaia

ESTADO DO CEARÁ				
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. DE CAUCAIA				
BALANCETE FINANCEIRO DA RECEITA DE OUTUBRO				
DESCRIÇÃO	Até O MÊS	NOMES	SUB-TOTAL	TOTAL
<b>ORÇAMENTARIA</b>				
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3,234,063,93	138,722,46		
RECEITAS DE PATRIMONIAL	1,295,684,59	158,761,88		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1,360,37	270,00	4,531,108,89	4,531,108,89
<b>EXTRA ORÇAMENTARIA</b>				
EMPENHADA E A PAGAR	295,782,38		295,782,38	4,826,891,27
<b>REALIZÁVEL</b>				
<b>DEPÓSITOS</b>				
6122,00 REPASSE I S S	240,18	20,00		
6123,00,00 REPASSE I R R F	4,980,94	441,06		
6133,01,00 INSS-SEGURADO	4,776,24	438,07		
6151,00,00 DESC. SUDAMERIS	2,619,41	252,40	12,616,77	4,839,508,04
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>				
<b>DISPONÍVEL</b>				
000 CAIXA	0	0,00		
182 B/B IPMC CONSIGNAÇÃO	14,980-2	6,35		
198 B/B INST. PREVIDÊNCIA/IPMC	15658-	7,051,679,76	7,051,686,11	11,891,194,15
<b>TOTAL GERAL...</b>				11,891,194,15
CAUCAIA, 31 DE OUTUBRO DE 2003				
HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO PRESIDENTE DO IPMC				

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****ASSESSORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 08/2003. CONTRATANTE:** GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATADO:** ROGÉRIO SÉRGIO COELHO. **OBJETO:** Rescindir de comum acordo o Contrato que tem como objeto a LOCAÇÃO DE UMA MOTO HONDA/CG 125, TITAN KS, placa 1550, cor azul, ano 2001/2002, com a quilometragem livre e as despesas de motoqueiro e combustível por conta do CONTRATADO. **VALOR:** O valor global do Contrato é de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos Reais), divididos em 12 (doze) parcelas de 450,00 (quatrocentos e cinquenta Reais). **VIGÊNCIA:** Terá vigência a partir da data de assinatura deste termo. **DATA DA ASSINATURA:** Caucaia 05 de Dezembro de 2003. Caucaia, 05 de dezembro de 2003. **LIADERSON PONTES FILHO - CHEFE DE GABINETE.**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2002. CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **CONTRATADO:** Pedro Moreira Filho. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar até 31 de Dezembro de 2004 a vigência do Contrato Inaugural que tem por objeto a contratação de um veículo caminhão marca Chevrolet D60, de placa GQ9739/CE de cor vermelha ano 1974, com motorista devidamente habilitado para a prestação de serviço nesta Prefeitura, na Secretaria de Educação, para transporte de merenda escolar, carteiras, birôs, material didático das escolas, com especificações constantes na Carta Convite nº 228/01. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme determina a Cláusula Quinta do Instrumento Contratual e o que dispõe o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93. **VALOR:** O valor global do Contrato Inaugural é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). **VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá a vigência até 31 de Dezembro de 2004. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de Dezembro de 2003. **FRANCISCO PESSOA FURTADO - SECRETÁRIO.**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO**

**CONTRATO Nº 13/2002. CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **CONTRATADO:** Francisco José Ribeiro Mota. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 09 (nove) meses a vigência do Contrato Inaugural conforme determina a Cláusula Quarta do Instrumento Contratual e o que dispõe o art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme determina a Cláusula Quarta do Instrumento Contratual e o que dispõe o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93. **VALOR:** O valor global do Contrato Inaugural é de R\$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta Reais), sendo dividido em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta Reais). **VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá a vigência de 09 (nove) meses contados a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de Dezembro de 2003. **FRANCISCO PESSOA FURTADO - SECRETÁRIO.**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 38/2003. CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **CONTRATADO:** Lena Construções Ltda. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar prazo do contrato inaugural por mais sessenta dias e acréscimo de 13,31168585% no valor inicial. **VALOR:** O valor global do Contrato Inaugural é de R\$ 274.264,99 (Duzentos e setenta e quatro mil duzentos e sessenta e quatro Reais e noventa e nove centavos). **VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá a vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2003. Caucaia, 01 de dezembro de 2003. **FRANCISCO PESSOA FURTADO - SECRETÁRIO.**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 54/2001. CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **CONTRATADO:** SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Contrato Inaugural que tem por objeto o fornecimento de vales-transportes à CONTRATANTE, em atendimento às prévias solicitações efetuadas através de "modem", utilizando o serviço da Embratel (STM 400), INTERNET, ou utilizando um disquete, o qual será entregue ao CONTRATADO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme determina a Cláusula Oitava do Instrumento Contratual e o que dispõe o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93. **VALOR:** O valor global do Contrato Inaugural é de R\$ 1.020.000,00 (Hum milhão e vinte mil reais). **VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá a vigência de 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de Dezembro de 2003. **FRANCISCO PESSOA FURTADO - SECRETÁRIO.**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 67/2002. CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **CONTRATADO:** Tancredo Rocha Pontes. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 05 (cinco) meses a vigência do Contrato Inaugural da locação de imóvel localizado no Km 08, nº 2893, Parque Soledade, no Município de Caucaia (CE), para o funcionamento **DEPÓSITO DE ARMAZENAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, e reajustar o aluguel de acordo com a Cláusula Sétima. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme determina a Cláusula Quinta do Instrumento Contratual e o que dispõe o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93, e a Cláusula Sétima do Instrumento Contratual. **VALOR:** O valor global do Contrato Inaugural é de R\$ 3.937,50 (Três mil novecentos e trinta e



sete reais e cinquenta centavos), passando com o reajuste do Termo Aditivo para o valor global de R\$ 4.185,58 (Quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), sendo dividido em 07 (sete) parcelas mensais que ficaram no valor mensal de R\$ 597,94 (Quinhentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá a vigência de 07 (Sete) meses contados a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de Dezembro de 2003. **FRANCISCO PESSOA FURTADO - SECRETÁRIO.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2003. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** S. W. CONSTRUTORA LTDA. **OBJETO:** Execução de serviços de construção de muro interno da EEF Dom Almeida Lustosa, Parque Albano. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se no Art 2º-I e demais disposições da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 6.412,71 (Seis mil quatrocentos e doze Reais e setenta e um centavos). **VIGÊNCIA:** Tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura, por 60 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Dezembro de 2003. **FRANCISCO PESSOA FURTADO - SECRETÁRIO.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2003. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO:** F E SANTOS DIAS. **OBJETO:** Constitui Objeto do Contrato, a aquisição de alimentícios não perecíveis para o Fundo Municipal de Assistência Social. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se no Pregão 14/2003 e na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor global do Contrato é de R\$ 6.145,94 (seis mil cento e quarenta e cinco Reais noventa e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de novembro de 2003. **LUCIA MACEDO SALES SECRETÁRIA.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2003. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO:** COMERCIAL MAXIMA LTDA. **OBJETO:** Constitui Objeto do Contrato, a aquisição de alimentícios não perecíveis para o Fundo Municipal de Assistência Social. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se no Pregão 14/2003 e na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor global do Contrato é de R\$ 63.720,93 (Sessenta e três mil setecentos e vinte Reais e noventa e três centavos). **VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de novembro de 2003. **LUCIA MACEDO SALES - SECRETÁRIA.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 02/2003. CONVENIENTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **CONVENIADA:** Associação Comunitária Beneficente a Criança. **FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamenta-se o presente instrumento no primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Financiamento SETAS PROARES nº 18/98 Processo UGP nº 18/98, no art. 116 e demais dispositivos da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** a) Prorrogar por até 31 de dezembro de 2004 a vigência do Convênio Inaugural, de acordo com o que dispõe o Art. 57, §1º, I, c/c art. 116, caput, § 1º da Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações. **VALOR:** O valor global do Convênio é de R\$ 12.826,38 (Doze mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.068,87 (Um mil, sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo do Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DATA DA**

**ASSINATURA:** 31 de Dezembro de 2003. **Caucaia, 31 de Dezembro de 2003. LÚCIA MACÊDO SALES - SECRETÁRIA.**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 06/2002. CONVENIENTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **CONVENIADA:** Associação União do Povo do Parque Potira II. **FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamenta-se o presente instrumento no primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Financiamento SETAS PROARES nº 18/98 Processo UGP nº 18/98, no art. 116 e demais dispositivos da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** a) Prorrogar ATÉ 31 De Dezembro de 2004 a vigência do Convênio Inaugural, conforme determina a Cláusula Quinta do referido Convênio. **VALOR:** O valor global do Convênio é de R\$ 15.273,12 (Quinze mil duzentos e setenta e três Reais e doze centavos) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.272,76 (Um mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo do Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de Dezembro de 2003. **Caucaia, 31 de Dezembro de 2003. LÚCIA MACÊDO SALES - SECRETÁRIA.**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 12/2002. CONVENIENTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **CONVENIADA:** Associação Dos Moradores Da Comunidade Do Parque Potira II. **FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamenta-se o presente instrumento no primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Financiamento SETAS PROARES nº 18/98 Processo UGP nº 18/98, no art. 116 e demais dispositivos da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** a) Prorrogar por até 31 de dezembro de 2004 a vigência do Convênio Inaugural, de acordo com o que dispõe o Art. 57, §1º, I, c/c art. 116, caput, § 1º da Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações. **VIGÊNCIA:** O prazo do Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de Dezembro de 2003. **Caucaia, 31 de Dezembro de 2003. LÚCIA MACÊDO SALES - SECRETÁRIA.**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 14/2002. CONVENIENTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **CONVENIADA:** Associação de Pais, Mestres e Comunitários Erbe Teixeira Firmeza Iparana. **FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamenta-se o presente instrumento no primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Financiamento SETAS PROARES nº 18/98 Processo UGP nº 18/98, no art. 116 e demais dispositivos da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** a) Prorrogar até 31 de Dezembro de 2003 a vigência do Convênio Inaugural, conforme determina a Cláusula Quinta do referido Convênio. **VALOR:** O valor global do Convênio é de R\$ 13.296,00 (Treze mil duzentos e noventa e seis Reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.108,00 (Um mil, cento e oito reais). **VIGÊNCIA:** O prazo do Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de Dezembro de 2003. **Caucaia, 31 de Dezembro de 2003. LÚCIA MACÊDO SALES - SECRETÁRIA.**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 28/2002. CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **CONTRATADO:** Cartório do Registro Civil Distrito de Sítios Novos. **OBJETO:** O presente



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 10/2002. CONTRATANTE:** Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração. **CONTRATADO:** A S Paiva Filho. **OBJETO:** Prorrogar por 11(onze) meses e 12(doze) dias a vigência do Contrato inaugural de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda do Instrumento Contratual e o art. 57, II, da Lei n. 8.666/93. **VIGÊNCIA:** O prazo do Contrato será até 31 de Dezembro de 2004 contados a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Janeiro de 2004. **Caucaia, 18 de Dezembro de 2003. PAULO AUSTRANGÉSILO AZEVEDO DE CASTRO - SECRETÁRIO.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2003. CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura. **CONTRATADO:** TECBRITA Tecnologia em britagem Ltda. **OBJETO:** Compra de material para recapeamento das estradas: Capuan/estruturante e Tabuba/estruturante. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o contrato na Carta Convite n. 155/2003 e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor global do Contrato é de R\$ 33.575,00 (Trinta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** O prazo do Contrato é de 30 ( trintas ) dias a partir do recebimento da ordem de serviço. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Dezembro de 2003. **JOSE TARCÍSIO CAVALCANTE MURATORI - SECRETÁRIO.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2003. CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura. **CONTRATADO:** Projetos e Instalações Elétricas Ltda PROINCO. **OBJETO:** Execução de obras e serviços de instalação de iluminação pública e deslocamento de postes. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o contrato nas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas condições estabelecidas na Carta-Convite N. 168/2003. **VALOR:** O valor global do Contrato é de R\$ 54.375,45 (Cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco Reais e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo do Contrato é de 02 (dois) meses a partir do recebimento da ordem de serviço. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Dezembro de 2003. **JOSE TARCÍSIO CAVALCANTE MURATORI - SECRETÁRIO.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 10/2003. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADO:** PAGUE MENOS GERENCIADORA DE SERVIÇOS S.A. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar por 10 (dez) meses de onze dias a vigência do Contrato inaugural de acordo com o que estabelece a Cláusula Sétima do Instrumento contratual e o art. 57, II da Lei nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** O prazo do Contrato terá a vigência de 10 (dez) meses e 11 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de dezembro de 2003. Caucaia, 31 de dezembro de 2003. **PAULO AUSTRANGÉSILO AZEVEDO DE CASTRO - SECRETÁRIO.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2003. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADO:** BRECIL BANDEIRANTE REPRESENTAÇÕES. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar 11 (onze) meses e vinte e cinco dias a vigência do Contrato Inaugural de acordo com o que estabelece a Cláusula Quarta do Instrumento contratual e o art. 57, II da Lei nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** O prazo do Contrato

terá 11 meses e vinte e cinco dias contados a partir da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de dezembro de 2003. Caucaia, 31 de dezembro de 2003. **PAULO AUSTRANGÉSILO AZEVEDO DE CASTRO - SECRETÁRIO.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2002. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADO:** D.S.I LOCAÇÕES LTDA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar por 11 (onze) meses e quinze dias a vigência do Contrato inaugural de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda do Instrumento contratual e o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** O prazo do Contrato terá por 11 (onze) meses e quinze dias contato a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2003. **PAULO AUSTRANGÉSILO AZEVEDO DE CASTRO - SECRETÁRIO.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2003. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADO:** A. S. PAIVA FILHO. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar por 11 (onze) meses e onze dias a vigência do Contrato inaugural de acordo com o que estabelece a Cláusula Terceira do Instrumento contratual e o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** O prazo do Contrato será por 11 (onze) meses de onze dias a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de dezembro de 2003. **PAULO AUSTRANGÉSILO AZEVEDO DE CASTRO - SECRETÁRIO.**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2002. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADO:** JOSÉ IRAMAR DA ROCHA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar por 01 (um) mês, a partir da data da assinatura, a vigência do Contrato Inaugural de acordo com o que estabelece a Cláusula Quarta do Instrumento Contratual e o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações. **VIGÊNCIA:** O prazo do Contrato será por 01 (um) mês, a partir da data da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 26 DE DEZEMBRO DE 2003. **PAULO AUSTRANGÉSILO AZEVEDO DE CASTRO - SECRETÁRIO.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2003. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADO:** G.H.M INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2004 a vigência do Contrato inaugural de acordo com o que estabelece a Cláusula Sétima do Instrumento contratual e o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** O prazo do Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2004, a partir da data da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2003. **PAULO AUSTRANGÉSILO AZEVEDO DE CASTRO - SECRETÁRIO.**

#### ERRATA:

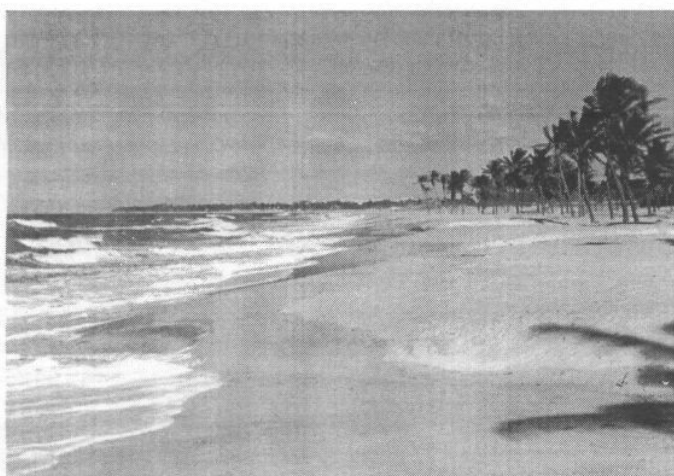
Relativamente ao Boletim Oficial do Município, de nº 27, de 28 de novembro de 2003, à página 306, onde se lê "Art. 11 esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003", Leia-se: "Art 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004".

# Município de Caucaia

As praias são um forte convite aos visitantes por suas belezas naturais, com suas dunas móveis, esculpidas pelos ventos, que propiciam a formação de lagoas no seu interior, que podem ser apreciadas pelos visitantes no passeio de buggy.

Dispõem de uma importante infra-estrutura turística com pousadas, hotéis, barracas de praia, restaurantes e parques temáticos, para acolher bem o visitante, que deseja conhecer e se divertir no litoral caucaiense.

Caucaia abriga uma das praias mais famosas do Ceará, a Praia do Cumbuco, (foto abaixo), que com sua diversidade de belezas naturais, conquistou turistas nacionais e internacionais. Encontramos ainda as seguintes praias: Dois coqueiros, Iparana, Pacheco, Icaraf e Tabuba.



A região das serras é de beleza exuberante e ainda nativa, com matas, nascentes de rios, cascatas e muito ar puro que fazem o diferencial, propiciando a prática esportiva, como trilhas ecológicas entre outros.

Caucaia possui o terceiro ecossistema, o sertão, que compreende os distritos de Bom Princípio, Sítios Novos, Tucunduba e

Catuana, que propiciam surgimento de hotel-fazenda e pesque-e-paqué. Vale a pena visitar o majestoso açude do Sítios Novos, que acabou de ser inaugurado.

Costumes e tradições - a identidade cultural de Caucaia é estabelecida por nossos colonizadores, assim como, pelo contato cotidiano com outros municípios da Região Metropolitana, entre eles Fortaleza. Os habitantes convivem na Sede e nos distritos somando as diferentes formas de comemorar os festejos populares com destaque as festas de padroeiros e as festas juninas. A festa mais tradicional do Município, além de seu aniversário em 15 de outubro, é a Festa de Nossa Senhora dos Prazeres, comemorada do dia 05 à 15 de agosto. Esta festa reúne todos os seus habitantes, promovendo o reencontro com aqueles que moram fora do Município.

Arquitetura Antiga - Caucaia reserva alguns atrativos históricos, como a Casa da Câmara e Cadeia, Igreja Nossa Senhora dos Prazeres, Casas de Sítios e fazendas e biblioteca pública. O Município conta com a colaboração do IPHAN no levantamento destes atrativos históricos e culturais.

Artesanato - extremamente diversificado com formas, cores e beleza cuja difusão se deu em função do utilitarismo, tendo como base a herança cultural das três raças do povo cearense: portugueses, índios e negros. O bordado, palha, cerâmica, entre outros, são encontrados na sede e nos distritos do Município, destacando-se o principal pólo na Praia do Cumbuco, encontrando principalmente turistas nacionais e estrangeiros.

## LOCALIZAÇÃO

Caucaia está na costa-oeste do Estado, inserida na Região Metropolitana de Fortaleza, distante apenas 15km do Centro de Fortaleza.

## ACESSOS

BR 020, BR 222, 4º Anel Viário e CE-090

## ÁREA

1.293km



Boletim Oficial Municipal de Caucaia

Rua Engenheiro João Alfredo, 101, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 342.8002

